

Diário do Legislativo de 10/11/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 84ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/11/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Fábio Avelar e Sávio Souza Cruz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Correspondência: Mensagens nºs 472/2005 (encaminha processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter), do Governador do Estado, e 473/2005 (encaminha Projeto de Lei nº 2.785/2005), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.786 a 2.795/2005 - Requerimentos nºs 5.586 a 5.599/2005 - Requerimentos dos Deputado Fábio Avelar e outros e Carlos Pimenta e Sebastião Helvécio e outros - Comunicações: Comunicações do Deputado Elmiro Nascimento (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Cesar e Sargento Rodrigues - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Fábio Avelar e outros; deferimento - Requerimento dos Deputados Carlos Pimenta e Sebastião Helvécio e outros; deferimento - Questões de ordem - Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Dilzon Melo; deferimento; discurso do Deputado Ermano Batista; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Dimas Fabiano - Sr. Presidente, verificando que não há número suficiente de parlamentares, peço o encerramento da reunião.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, V. Exa. acabou de certificar que há quórum regimental para a continuação dos trabalhos. Caso essa situação tenha mudado durante a leitura da ata, peço a V. Exa. que faça a chamada para a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 47 Deputados. Portanto, há número suficiente para a continuação dos trabalhos.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 472/2005*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, a relação nominal e processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Processos Rurais Encaminhados à Alemg para Apreciação em 10 de Outubro de 2005

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área (ha)
1	Santino dos Santos Cordeiro	Fazenda Ingazeira	Montezuma	129,2874
2	José Pereira dos Santos	Fazenda Lodo	Vargem Grande do Rio Pardo	159,7886
3	José Alves Santana	Fazenda Buracos	Santo Antônio do	146,2032

			Retiro	
4	José Monteiro	Fazenda Sítio Novo	Vargem Grande do Rio Pardo	106,7809
5	Espólio de Trancolim José Pereira	Fazenda Lodo	Vargem Grande do Rio Pardo	192,3892
6	Enedino Luiz de Lima	Faz. Cabeceira do Poço Dantas	Rio Pardo de Minas	111,6827
7	Rozeno Valois de Souza	Fazenda N. Senhora do Patrocin.	Rio Pardo de Minas	111,0824
8	Espólio de Brás Batista de Carvalho	Fazenda Jardim	Rio Pardo de Minas	103,0782
9	Francisco Firmino Lopes	Fazenda Capoeira Grande	Vargem Grande do Rio Pardo	145,3183
10	Espólio de Adelino Lima Sobrinho	Faz. Barbosa - Mata de São João	Santo Antônio do Retiro	148,2554
11	José Ferreira Batista	Fazenda Jaqueira	Santo Antônio do Retiro	145,7380
12	José Rodrigues dos Santos	Fazenda Água Santa	Santo Antônio do Retiro	213,3986
13	Eni Antunes de Souza	Faz. Vereda Pasto do Cavalo	Santo Antônio do Retiro	114,1214
14	Manoel de Souza Almeida	Fazenda Vereda da Estiva	Rio Pardo de Minas	187,3365"

(- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.)

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 473/2005*

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar para atender a despesas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tal medida se justifica, uma vez que a Lei n.º 15.460, de 13 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O crédito suplementar no valor de R\$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) será destinado a atender às despesas com concessão de abono-permanência e pagamento de férias-prêmio, despesas de pessoal e encargos sociais previstos na Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e despesas de manutenção, aquisição de veículos e equipamentos de informática.

Para atender ao crédito em questão, serão utilizadas as fontes de recursos de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R\$12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais) e de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, previsto para o corrente exercício no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Clésio Soares de Andrade, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.785/2005

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$13.300.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no valor de R\$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), estando as despesas assim especificadas:

I - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes de concessão de abono-permanência e pagamento de férias-prêmio, no valor de R\$4.689.076,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setenta e seis reais);

II - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, no valor de R\$8.110.924,00 (oito milhões, cento e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais);

III - despesas de manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

IV - despesas com aquisição de veículos e equipamentos de informática, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 1º - As despesas previstas nos incisos I e II serão financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º - As despesas previstas nos incisos III e IV serão financiadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.786/2005

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Dimas Fabiano

Justificação: O Lar São Vicente de Paulo é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, fundado em 21/2/34, tendo por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, com o objetivo especial de manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, para preservar sua saúde física e mental e oferecendo, dessa forma, grandes contribuições para a sociedade. Por esses motivos é que me junto aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.787/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordisburgo - APAE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordisburgo - APAE -, com sede no Município de Cordisburgo, Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Doutor Viana

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordisburgo - APAE -, Minas Gerais, fundada em 7/4/98, é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos.

A APAE de Cordisburgo, tem por finalidade a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, para assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; a coordenação e a execução, na sua área de jurisdição, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.788/2005

Dá a denominação de Presidente Tancredo de Almeida Neves ao Centro de Internação do Adolescente de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Presidente Tancredo de Almeida Neves" o Centro de Internação do Adolescente de Montes Claros, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Gil Pereira

Justificação: Reverenciar a memória do saudoso ex-Presidente da República, Tancredo de Almeida Neves, é prestar homenagem ao homem que constituiu o maior símbolo da luta pela democracia no nosso país.

Eleito o primeiro Presidente civil em mais de 20 anos, em sua pessoa foi depositada toda a esperança do povo brasileiro sofrido e amedrontado com o regime militar.

Apesar de a eleição ter sido indireta, foi recebida com grande alegria pela maioria dos brasileiros. Contudo, Tancredo não chegou a assumir. Acometido por fortes dores abdominais na véspera de sua posse em Brasília, foi internado no Hospital de Base. Após sete cirurgias, faleceu em 21/4/85.

O Brasil estava de luto, a sensação que invadiu os brasileiros foi a de que todas as esperanças de um país melhor haviam partido com aquele grande líder. Mas os ideais de redemocratização implantados por Tancredo Neves superaram todo obstáculo e pudemos, enfim, comemorar e viver plenamente a nossa democracia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.789/2005

Declara de utilidade pública a Associação da Esperança-Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Esperança-Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Associação da Esperança-Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares é instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, fundada em 30/9/2003. Tem por objetivo administrar e gerir o Cemitério Comunitário de Raul Soares, tendo como finalidade mantê-lo em funcionamento, com objetivo de, sem nenhuma distinção de nacionalidade, raça, religião nem opinião política, possibilitar o sepultamento dos cadáveres, principalmente, de pessoas falecidas na cidade de Raul Soares e na zona rural circunvizinha; prestar assistência social às pessoas carentes que a solicitarem, com a finalidade de possibilitar, sepultamento digno a seus entes queridos que falecerem sem deixar bens, nos casos de hipossuficiência econômica, legalmente comprovada; administrar o cemitério, com o objetivo também, de não degradar o meio ambiente; proteger a saúde das pessoas, principalmente crianças, deficientes físicos, idosos, com o intuito de preservá-los.

A documentação está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com as alterações feitas pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004.

Assim sendo, peço o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.790/2005

Declara de utilidade pública o Coletivo de Empresários e Empreendedores Negros (Afro-Brasileiro) do Município de Contagem - Ceabra-MC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coletivo de Empresários e Empreendedores Negros (Afro-Brasileiro) do Município de Contagem - Ceabra-MC, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Maria Tereza Lara

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 2.791/2005

Autoriza o Estado a doar ao Município de Mesquita o terreno que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mesquita o imóvel constituído de terreno com área de 2.270,00m² (dois mil duzentos e setenta metros quadrados) situado na Rua Getúlio Vargas, s/n, na cidade de Mesquita, cuja escritura pública de doação pura e simples está registrada no Livro nº 18, às folhas 107, v., a 110, no Cartório do 2º Ofício de Notas do supracitado Município, certificado no cartório de Registro de Imóveis de Mesquita pela Certidão de Inteiro Teor, Livro 2-C, a folha 428, matrícula 1.648.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Funcionando num prédio de 140m², a Prefeitura Municipal de Mesquita tem quatro de suas secretarias operando em prédios alugados ou precariamente adaptados.

Visando a centralizar todos os serviços num único local, é desejo da atual Prefeitura construir um imóvel que comporte toda a administração e pleiteia fazê-lo no terreno objeto deste projeto de lei.

O terreno em questão havia sido doado pelo Município de Mesquita ao Estado, havendo, à época da doação, a expectativa de que nele se construísse o fórum da cidade, o qual foi edificado em outro local, ficando o lote doado ocioso até o momento.

Oportuna, é, assim, a pretensão da Prefeitura de solicitar a doação, pois, não tendo sido, até o momento, utilizado pelo Estado para nenhuma finalidade, o terreno, passando novamente para a propriedade do Município, terá destinação justa e de total interesse público.

Conto, pois, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.792/2005

Altera a Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos Municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente os Municípios de Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Pedro Leopoldo, e do Distrito de Venda Nova, do Município de Belo Horizonte, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e atividades complementares a estas:".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Justificação: O Distrito de Venda Nova é atendido em sua maior parte, e principalmente, pela Rodovia MG-10, que inicia em Belo Horizonte e passa pelo Aeroporto Internacional de Confins, estando situado no entorno deste aeroporto. Há 10 anos, o Município de Belo Horizonte declarou uma área às margens dessa rodovia, localizada no referido Distrito, como área para implantação de um pólo industrial. Várias tem sido as dificuldades para que se dê início a essa implantação; uma delas é a falta de incentivo para que indústrias se mudem para a região. Incluir o Distrito de Venda Nova no inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 2000, além de ser justo por encontrar-se às margens da Rodovia MG-10, está em conformidade com o que diz esse inciso, pois se trata de área contígua ao Município de Vespasiano e, conseqüentemente, ao entorno do Aeroporto Internacional de Confins. Dessa forma, pleiteamos a inclusão do Distrito de Venda Nova no entorno desse aeroporto para que possa pleitear a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e atividades complementares a estas, em conformidade com o que dispõe o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 2000. Para tanto, conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.793/2005

Dispõe sobre os direitos e deveres dos estudantes e das entidades estudantis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os direitos e deveres dos estudantes e das entidades estudantis no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os dispositivos desta lei aplicam-se às instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 2º - São direitos dos estudantes:

I - usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e permanência;

II - usufruir de um ambiente escolar e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação de sua personalidade e de sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente;

III - ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulados a se aplicar;

IV - usufruir de horário escolar adequado à série que freqüentam, bem como de um planejamento equilibrado das atividades curriculares e extracurriculares, especialmente das que contribuem para o desenvolvimento cultural;

V - ser tratados com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;

VI - ter salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

VII - ser assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

VIII - beneficiar-se, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhes permitam superar ou compensar as carências sociofamiliares, econômicas ou culturais que dificultem o acesso e a permanência na escola ou o processo de aprendizagem;

IX - beneficiar-se de outros apoios específicos, em suas necessidades escolares ou em sua aprendizagem, através de serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

X - assistir às aulas, mesmo que cheguem atrasados e tenham falta;

XI - optar livremente por atividades de complemento curricular ou disciplinas optativas, acessíveis na escola;

XII - ser informados sobre o seu plano de estudos, os objetivos essenciais de cada disciplina e os critérios de avaliação em linguagem adequada à sua idade e ao nível de ensino freqüentado;

XIII - ser informado sobre matrículas, disciplinas optativas e apoios socioeducativos;

XIV - ver garantida a veracidade das informações constantes de seu registro ou histórico escolar individual;

XV - eleger os seus representantes para as entidades estudantis, colegiados e conselhos, bem como candidatar-se e ser eleitos a qualquer um desses cargos;

XVI - participar, através de seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da instituição educacional, na criação e execução do respectivo projeto político-pedagógico, bem como na elaboração do regimento interno;

XVII - ser ouvidos, através de seus representantes, sobre assuntos que lhes digam respeito e apresentar sugestões de atividades ou críticas sobre o funcionamento da instituição;

XVIII - recorrer à direção do estabelecimento educacional, para resolver quaisquer problemas que surjam na instituição, de natureza coletiva ou individual;

XIX - requerer transferência ou trancamento de matrícula, independentemente do pagamento de taxas ou, na forma da legislação em vigor, da quitação de dívidas;

XX - receber os instrumentos e resultados avaliadores e, se discordar, recorrer dos atos e resultados avaliadores;

XXI - organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

XXII - freqüentar a biblioteca e as instalações sociodesportivas, nos dias e horários permitidos, inclusive nos finais de semana, na forma do regimento do estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os estudantes terão, na forma do regimento da instituição educacional, direito a realizar avaliação escolar anual do corpo docente, da infra-estrutura escolar e dos conteúdos curriculares.

§ 2º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais terão atendimento especializado, na forma do regimento.

§ 3º - Os estudantes do ensino fundamental e médio que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e de cursos regulares da rede pública em sua localidade de residência, farão jus a bolsas de estudo, na forma da Lei nº 10.638, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º - A falta do estudante é abonada, nos seguintes casos:

I - doença, declarada pelos pais ou responsáveis, se determinar ausência de um ou dois dias letivos, e por médico, se determinar ausência igual ou superior a três dias;

II - falecimento de familiar, afim ou consanguíneo até o 3º grau, se a ausência for por até três dias letivos;

III - nascimento de irmão, no dia do nascimento e no dia imediatamente posterior, ou de filho, se a ausência for por até cinco dias letivos;

IV - ato decorrente da religião por ele professada, desde que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

V - participação em provas desportivas, eventos culturais, reuniões de colegiados ou conselhos da instituição ou congressos estudantis;

VI - cumprimento de obrigações legais.

§ 1º - As faltas serão abonadas, mediante justificativa, com a indicação do dia e motivo da ausência e documento comprobatório, apresentada pelos pais ou responsáveis ou pelo aluno, quando maior de idade, à direção da instituição ou ao professor.

§ 2º - A mãe estudante terá direito a regime especial de aulas e provas, na forma da legislação, assegurado um período de afastamento das atividades presenciais equivalente ao da licença-maternidade.

Art. 4º - São deveres dos estudantes:

I - estudar, empenhando-se em sua educação e formação;

II - ser assíduos, pontuais e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;

III - seguir as orientações dos professores relativas a seu processo de ensino e aprendizagem;

IV - participar das atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola;

V - lutar pela qualidade da educação, defendendo a melhoria das condições de trabalho e de salário dos professores e servidores;

VI - tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade escolar;

VII - respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade escolar;

VIII - respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade escolar;

IX - zelar pela preservação e conservação das instalações físicas, material didático, mobiliário e espaços verdes da instituição educacional, fazendo uso correto deles e assumindo a responsabilidade pelos danos que causar;

X - conhecer e cumprir as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e seu regimento interno;

XI - não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causar danos físicos a si ou a terceiros;

XII - não provocar situações de risco à sua integridade física ou à de terceiros;

XIII - não praticar qualquer ato ilícito;

XIV - evitar usar o nome da escola sem prévia autorização.

Art. 5º - Os estudantes estão submetidos a regime disciplinar que visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência na comunidade escolar.

§ 1º - As penalidades disciplinares aplicáveis aos estudantes são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - expulsão.

§ 2º - Os casos e hipóteses em que poderão ser aplicadas penalidades disciplinares serão definidos no regimento da instituição escolar.

§ 3º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 4º - A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, em que seja assegurado ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 6º - É livre a organização e o funcionamento de entidades estudantis, nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior, públicos ou privados, para representar os interesses e reivindicações do corpo discente.

Parágrafo único - As entidades estudantis com atuação no Estado serão de âmbito local, municipal, regional, estadual ou nacional, constituídas como associações civis, na forma da lei.

Art. 7º - As entidades estudantis são autônomas, sendo vedada qualquer interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Parágrafo único - Compete exclusivamente aos estudantes dispôr, em seus estatutos, sobre a criação, organização, estrutura normativa e funcionamento das entidades estudantis, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º - As entidades estudantis, constituídas sob a forma de associações ou sociedades sem fins lucrativos, poderão requerer, na forma da lei, a declaração de sua utilidade pública por parte do Poder Legislativo Estadual.

Art. 9º - As entidades estudantis poderão emitir carteiras de identificação de seus associados, assegurando o direito à meia-entrada, na forma da Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993.

Art. 10 - Os estabelecimentos de ensino em que houver entidades estudantis ficam obrigados a lhes ceder espaços para realização de reuniões, promoções de natureza cultural, esportiva, recreativa, educativa, informativa e de formação política e atividades assemelhadas, mediante prévia solicitação, além de garantir:

I - a livre divulgação das atividades e promoções da entidade;

II - o acesso dos representantes das entidades estudantis às salas de aula e demais espaços de circulação dos alunos;

III - o fornecimento às entidades estudantis de sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, da relação dos estudantes devidamente matriculados na instituição;

IV - o acesso das entidades estudantis à metodologia de elaboração e aos cálculos das planilhas de custos das instituições particulares de ensino.

Art. 11 - Ficam as instituições do Sistema Estadual de Educação autorizadas a ceder, em regime de comodato, espaço físico, mobiliário e equipamentos às entidades estudantis, bem como a conceder a estas permissão de uso para exploração de atividades-meio, xerox, cantina ou rádio, assegurada a responsabilidade dos dirigentes estudantis por eventuais danos e prejuízos.

Parágrafo único - Os projetos de construção de novas instituições do Sistema Estadual de Educação deverão prever, obrigatoriamente, espaço físico destinado à entidade estudantil.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 12 - É assegurada a representação dos estudantes nos órgãos colegiados e conselhos, consultivos e deliberativos, das instituições educacionais, assim como nas comissões instituídas para tratar de matérias relativas a ensino, pesquisa e extensão, em proporção não inferior a:

I - um terço do total de assentos nas instituições que ofereçam o 3º ciclo do ensino fundamental ou equivalente;

II - um terço do total de assentos nas instituições de ensino médio;

III - dois quintos do total de assentos nas instituições de ensino superior.

§ 1º - No caso dos estabelecimentos que ofereçam apenas o 1º e o 2º ciclos do ensino fundamental ou equivalente, os assentos destinados aos estudantes serão ocupados pelos pais e responsáveis.

§ 2º - Os estudantes serão eleitos diretamente ou indicados pela entidade estudantil, na forma do que dispuser o regimento da instituição.

Art. 13 - Os estudantes são representados pelas entidades estudantis, pelos representantes discentes em colegiados, conselhos e comissões e pelos representantes de turmas ou classes, na forma do que dispuser o regimento do estabelecimento educacional.

Parágrafo único - Os representantes estudantis têm direito de solicitar a realização de reuniões com a direção da instituição ou com os professores e servidores, para apreciação de matérias relacionadas ao corpo discente ou à gestão escolar.

Art. 14 - É garantida a matrícula dos dirigentes das entidades estudantis nas instituições educacionais, durante o período do mandato e no ano subsequente ao término deste, salvo ocorrência de infração disciplinar comprovada por meio de processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - No caso de estabelecimento privado, o disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á ao estudante cujas mensalidades e matrículas periódicas estejam regularmente pagas.

Art. 15 - Fica assegurado o direito de paralisação das aulas pelos estudantes, competindo à assembléia geral, por maioria absoluta de votos, decidir sobre a oportunidade de exercê-la e sobre os interesses que devam por meio dela defender.

§ 1º - O direito de paralisação das aulas pelos estudantes deverá estar previsto e regulamentado no estatuto da entidade estudantil.

§ 2º - Caberá à entidade estudantil convocar, na forma de seu estatuto, assembléia geral que deliberará sobre a paralisação coletiva.

§ 3º - Considera-se exercício regular do direito de paralisação a suspensão coletiva, temporária e pacífica da frequência dos alunos às aulas.

§ 4º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas disciplinares previstas pela instituição, de acordo com a gravidade da infração e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, e a Lei nº 13.410, de 21 de dezembro de 1999.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Weliton Prado

Justificação: Este projeto visa estabelecer os direitos e deveres dos estudantes e das entidades estudantis no Estado. Na verdade, a proposta retoma as leis estaduais que dispõem sobre a livre organização estudantil e amplia seu sentido, visando dar garantias à categoria estudantil para organizar-se e para lutar pela melhoria da educação.

O projeto parte do pressuposto de que as associações estudantis são importantes canais de comunicação no processo democrático de formação da opinião e da vontade dos estudantes. Trata-se de instâncias associativas capazes de mobilizar os estudantes e inseri-los em um contexto de participação, de maneira a propiciar que sua vida escolar supere o mero saber formal e contribua, também, para sua formação enquanto cidadãos e sujeitos de direitos e obrigações.

Isto significa atuar não só no interior das instituições educacionais, reivindicando seus próprios direitos, mas também na organização e desenvolvimento político e estrutural do movimento estudantil.

Acrescente-se que, como legítimos representantes da sociedade civil organizada, as entidades e movimentos estudantis têm o poder de influenciar na elaboração de políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, figurando como importantes colaboradores para a consolidação do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Esta proposição ainda estabelece direitos e garantias para os estudantes, com relação à participação do segmento em conselhos, colegiados e comissões e no que tange à matrícula dos dirigentes estudantis, por analogia com a estabilidade do dirigente sindical, já que muitos estudantes que lutam por seus direitos têm sido perseguidos por instituições de ensino.

Além disso, pretende-se também garantir aos estudantes o direito de paralisação das aulas como instrumento a auxiliá-los na luta por seus direitos, que são tão freqüentemente desrespeitados. Nesta esteira, vale lembrar recentes paralisações coletivas realizadas por alunos de universidades privadas em protesto contra o aumento abusivo das mensalidades.

É por estas razões que contamos com a colaboração dos nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.794/2005

(Ex-Projeto de Lei nº 184/2003)

Cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE -, destinado ao financiamento de curso universitário de graduação e de curso técnico profissionalizante.

Art. 2º - O FECE, de natureza e individuação contábeis, tem prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - Podem ser beneficiários do FECE o estudante de curso universitário e o de curso técnico profissionalizante matriculados em instituições de ensino situadas neste Estado.

Art. 4º - Para obtenção de financiamento com recursos do FECE, exigir-se-á do candidato a beneficiário:

I - comprovação de insuficiência de recursos próprios ou familiares para o custeio das despesas escolares;

II - comprovação de bom desempenho acadêmico;

III - comprovação de não possuir título de graduação em outro curso universitário.

Art. 5º - São recursos do FECE:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais;

II - as contribuições, as doações, os auxílios e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - o resultado das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - os provenientes de outras fontes.

Art. 6º - A aplicação dos recursos financiados pelo FECE deverá ser comprovada na forma definida em regulamento.

Art. 7º - O financiamento de que trata esta lei será quitado pelo beneficiário a partir de 2 (dois) anos após a conclusão do curso, observados os seguintes critérios:

a) os juros sobre o financiamento concedido não ultrapassarão 6% (seis por cento) ao ano, excluída a sua incidência no período de carência previsto no "caput" deste artigo;

b) o prazo para a quitação será equivalente ao número de anos ou períodos que forem efetivamente financiados com recursos do Fundo.

Art. 8º - O órgão gestor do FECE é a Secretaria de Estado da Educação, à qual, além das instituições determinadas pelo art. 4º, I, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, compete proceder à análise das solicitações relativas aos requisitos contidos nesta lei.

Art. 9º - O órgão gestor do FECE enviará anualmente à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer da Assembléia Legislativa relatório contendo informações sobre o funcionamento do Fundo, especialmente as relativas a:

a) fonte de recursos obtidos;

b) valor dos recursos financiados;

c) número de estudantes beneficiados;

d) relação nominal de beneficiários inadimplentes com o FECE;

e) outras informações consideradas relevantes pela Comissão.

Art. 10 - O agente financeiro do FECE é o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -, que não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11 - O Grupo Coordenador do FECE tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Educação;

IV - 1 (um) representante do BEMGE;

V - 1 (um) representante dos estudantes, designado pelas entidades estudantis legalmente constituídas;

VI - 1 (um) representante do sindicato dos estabelecimentos de ensino.

Art. 12 - Compete ao Grupo Coordenador do FECE, além das atribuições contidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - definir a política de aplicação dos recursos;

II - fixar diretrizes e prioridades de financiamento ou de repasse de recursos;

III - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

IV - acompanhar a execução do Fundo.

Art. 13 - É vedada a concessão de financiamento ou o repasse de recursos a beneficiário que descumpra o disposto nesta lei ou que se encontre inadimplente com o Fundo.

Art. 14 - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FECE.

Art. 15 - Os demonstrativos financeiros do FECE obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Weliton Prado

Justificação: O objetivo desta lei é oferecer uma oportunidade aos estudantes oriundos de famílias de baixa renda. Além da falta de incentivo ao estudante que se dedica a curso técnico ou universitário, o que faz com que ele abandone o curso antes mesmo de alcançar a sua fase final, vivemos em uma sociedade em que os filhos de famílias de baixa renda são discriminados: ou não concluem o 2º grau ou, chegando à faculdade, ficam impossibilitados de concluir seus cursos.

Nos moldes do financiamento proposto, estaremos incentivando o estudante realmente interessado em concluir um curso técnico ou universitário, na medida em que condicionamos essa formação ao seu desempenho no curso pretendido.

É importante frisar a questão do prazo de carência. Dois anos de carência em um financiamento com a finalidade proposta no projeto apresentado é prazo suficiente para que o recém-formado encontre meios para saldar sua dívida.

Acreditando que se trata de uma ação de fundamental importância para os estudantes mineiros, submeto esta proposição à aprovação dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos Deputados Ivair Nogueira, Adalclever Lopes, Antônio Júlio, José Henrique, Gilberto Abramo e Leonardo Quintão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.988/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.795/2005

Autoriza a Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, com sede em Belo Horizonte, a doar parte do imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, com sede em Belo Horizonte, autorizada a doar à Escola Estadual da Fazenda da Betânia, localizada na Rua Pássaro Verde, nº 618, em Itabira, parcela de 2.310,95m² (dois mil trezentos e dez vírgula noventa e cinco metros quadrados) do terreno localizado em Itabira, recebido em doação do Estado através da Lei nº 6.972, de 27/12/76, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira sob a matrícula 0879, Livro 2-9, fl. 088.

§ 1º - A parcela de terreno referida no "caput" faz divisa com o prédio da donatária.

§ 2º - A parcela do imóvel ora doado destina-se à construção de uma quadra poliesportiva, revertendo ao patrimônio da doadora, caso não seja

utilizado com finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

André Quintão

Justificação: Através da Lei nº 142, de 1936, o Estado de Minas Gerais doou terreno de 100ha (cem hectares), conhecido como "Fazenda da Betânia", localizado em Itabira, ao Orfanato Nossa Senhora das Dores, da mesma cidade, conforme registrado no Livro 243, fls. 37 a 38, do Cartório do 3º Ofício de Itabira.

Posteriormente, a Lei nº 6.972, de 27/12/76, autorizou o Orfanato Nossa Senhora das Dores a transferir a doação de propriedade que lhe fez o Estado à Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, estando tudo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sob a matrícula 0879, Livro 2-9, fl. 088 (cópias autenticadas anexas).

A Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores alterou sua razão social para Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, conforme registrado sob o nº 92, registro 92.741, Livro A, em 11/12/2003, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte (cópia autenticada anexa).

Pretende a referida Associação formalizar a doação de uma parcela de 2.310,95m² do citado terreno para a Escola Estadual da Fazenda da Betânia, localizada em terreno lindeiro, para a construção de uma quadra poliesportiva para os alunos.

Pela relevante destinação social da doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.586/2005, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac-BH -, o Centro Universitário de Belo Horizonte - UNI-BH - e o Sr. Ruilon Mont'Alverne Neto pela inauguração do Centro de Xadrez Eugênio Maciel German. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.587/2005, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se conceda ao Sr. Manoel Frederico Pinheiro da Silva, ex-Cônsul de Portugal em Belo Horizonte, o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.588/2005, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita sejam encaminhadas ao Secretário de Defesa Social reivindicações do Conselho Maçônico de Segurança Pública - Comasp -, de Montes Claros. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.589/2005, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Gualberto de Souza pelo recebimento da Medalha Santos Dumont.

Nº 5.590/2005, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César de Miranda Faria pelo recebimento da Medalha Santos Dumont.

Nº 5.591/2005, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Altino Machado de Oliveira Júnior pelo recebimento da Medalha Santos Dumont. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.592/2005, do Deputado Olinto Godinho, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à comunidade de Guanhães pelo transcurso do 130º aniversário de emancipação do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.593/2005, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Deputado Sargento Rodrigues.

Nº 5.594/2005, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Deputado Durval Ângelo. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.595/2005, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Grupo Moçambique de Nossa Senhora das Mercês pela sua participação no projeto Ano do Brasil na França. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.596/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Arnaldo Antônio Elian por ter sido homenageado como Personalidade Médica 2005 pela Associação Médica de Minas Gerais. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.597/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Conselho Permanente da Medalha pelas comemorações do centenário do voo do 14 Bis e pela cerimônia de entrega da Medalha Santos Dumont 2005. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.598/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria do Sindicato da Indústria de Laticínios do Estado de Minas Gerais - Silemg pela posse da nova diretoria da entidade. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade. Anexe-se ao Requerimento nº 5.538/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.599/2005, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado apelo ao Conselho Nacional de Política Fazendária com vistas à celebração de convênio para autorizar o recolhimento do ICMS relacionado com débitos fiscais de contribuintes que exerçam a atividade de comércio

varejista, decorrente de fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2005, em três parcelas mensais e consecutivas, a partir de janeiro de 2006, dispensado o pagamento de juros e multas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Fábio Avelar e outros e Carlos Pimenta e Sebastião Helvécio e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Elmiro Nascimento (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Cesar e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, como se trata de um Senador da República e ex-Presidente do meu partido, entendo que o PSDB tem o direito de se pronunciar neste momento, razão por que peço a V. Exa. esta oportunidade.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, gostaria de lamentar e deixar registrado nos anais desta Casa a atitude do Deputado que agora ocupou esta tribuna. Além de não nos dar o direito de aparte e de fazer o contraditório, abandona o seu tempo e a tribuna com medo do contraditório. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, pela ordem. Utilizando os 3 minutos que ainda restavam do pronunciamento do Deputado Sargento Rodrigues, somados aos 5 minutos que me foram dados, gostaria apenas de expor os fatos como devem ser expostos e responder a algumas questões elaboradas pelo Deputado Sargento Rodrigues no final de seu pronunciamento. Vou responder a essas questões na ordem inversa.

O Deputado Sargento Rodrigues sugere a cassação do Senador Eduardo Azeredo. Esse é o primeiro ponto que devemos corrigir. Se pedirmos a cassação do Senador Eduardo Azeredo, primeiramente teremos que pedir a do Presidente da República, Sr. Luiz Ignácio Lula da Silva, pois o motivo seria o mesmo, ou seja, o uso indevido e ilegal de caixa dois na campanha.

Continuarei respondendo às demais perguntas do Deputado Sargento Rodrigues. Quanto à questão do empréstimo, por que o Sr. Marcos Valério pagou o empréstimo de R\$700.000,00 ao Sr. Cláudio Mourão, tesoureiro da campanha? Isso é muito simples, e eu já havia explicado pessoalmente ao Deputado Sargento Rodrigues. O Sr. Cláudio Mourão, tesoureiro da campanha do Sr. Eduardo Azeredo para a reeleição do governo do Estado, disponibilizou diversos carros dos quais era dono, pois era proprietário de uma locadora de veículos e prestava serviço de locação desses veículos na campanha do Senador Eduardo Azeredo. Ao término da campanha, o então Governador Eduardo Azeredo não tinha dinheiro para quitar a dívida com essa locação, e o então tesoureiro Cláudio Mourão precisava quitar o valor de R\$700.000,00, pois havia adquirido veículos, se não me engano, de uma concessionária da Volkswagen para utilizá-los na campanha. O Sr. Marcos Valério, credor da campanha do Sr. Eduardo Azeredo, por amizade ao Sr. Cláudio Mourão, antecipou-lhe esse valor para que pagasse suas obrigações à revendedora da Volkswagen. É bom que fique claro a este Plenário e à população mineira que o relacionamento que existiu e que existe é o do Sr. Marcos Valério com o Sr. Cláudio Mourão. O Senador e então Governador Eduardo Azeredo nada tinha a ver com aquele pagamento, já que esse valor, Deputado Ermano Batista, depois foi pago pelo Ministro do governo Lula, Walfrido dos Mares Guia, Vice-Governador naquela época e que, em testemunho na "Folha de S. Paulo", há cerca de um mês, informou que, dos R\$700.000,00, ele havia pago R\$500.000,00 para quitar a dívida do Sr. Cláudio Mourão. Posteriormente, essa dívida foi repassada ao Sr. Marcos Valério. Portanto o Sr. Eduardo Azeredo não tem absolutamente nada a ver com o pagamento efetuado pelo Sr. Marcos Valério ao Sr. Cláudio Mourão.

O que precisamos dizer é que temos hoje um grande Senador por Minas Gerais, eleito por votação maciça dos mineiros nas eleições do ano passado, respeitado por todos no Congresso Nacional e nos quatro cantos do nosso país, e que, em momento algum, pode ser questionado por sua seriedade e responsabilidade como homem público. Trata-se, sem dúvida alguma, de um dos Senadores e homens públicos mais brilhantes deste país. E, como Deputado desta Casa, representante do povo mineiro e cidadão mineiro, não admito que se coloque, no mar de lama em que está envolvido o governo federal, um Senador da envergadura, da responsabilidade e da seriedade do Senador Eduardo Azeredo, como está sendo feito aqui. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, Srs. Deputados, caro Deputado Gustavo Valadares, V. Exa., com muita propriedade, disse que a integridade, a moral e o respeito que Minas e o Brasil têm por Eduardo Azeredo são valores inquestionáveis.

Lamento, Sr. Presidente, ter de classificar o discurso do Deputado Sargento Rodrigues como o da voz do revanchismo, muito ao sabor das pessoas revoltadas. O Sargento Rodrigues faz uma viagem pelo espaço e retorna aos tempos em que Eduardo Azeredo era Governador do Estado. Ele, juntamente a outros, incitam a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a proceder de forma tão vergonhosa e vexatória que nossa gloriosa corporação caiu no ridículo e no desrespeito nacional. Naquela ocasião, Sr. Presidente, Srs. Deputados, houve processos dentro da polícia que envolveram diversos policiais. Tudo isso porque o Governador Eduardo Azeredo, seguindo sua postura de homem compreensivo, entendeu que não devia, naquele momento, interceptar o movimento, sabidamente inconstitucional. A Constituição Federal é taxativa: "Ao militar é proibido fazer greve e sindicalizar-se".

Naquele momento, Sr. Presidente, eu mesmo, quando Corregedor desta Casa, fui, com o Presidente, ao Governador. Na oportunidade, disse-lhe que deveria mandar um projeto para a Assembléia destituindo a polícia, já que seu comando perdera a autoridade diante de seus comandados. O fundamento principal da Polícia Militar, razão maior de sua existência, é a hierarquia, que havia sido contestada. Naquela ocasião, a Polícia Militar, terminada a rebelião, o malsinado procedimento, moveu processo em que vários militares foram expulsos da corporação, entre eles, o Sargento Rodrigues.

Depois de algum tempo, esta Casa, atendendo ao apelo do próprio Sargento Rodrigues, procedeu à anistia. Sr. Presidente, anistia significa perdão; não se trata de reconhecimento de inocência, mas de reconhecimento de culpa, em que se passa a esponja e se perdoa. Hoje, vejo o Sargento Rodrigues, com o peito pando e a voz troante, ler um documento contendo dados que, acredito, não foram coletados por ele, tripudiando sobre a honra de um dos maiores estadistas desta República.

Diria, como aquele que defendeu Rui Barbosa, como uma "pulga na asa da águia", um ato de extrema insensatez que o Parlamento mineiro tem o dever de repudiar.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, não poderia ficar omissa, sendo esse um assunto que conheço, pois participei da campanha do Senador Eduardo Azeredo. Participei também da coligação com o PSDB, na campanha de 1998, quando era substituído o hoje Ministro Walfrido

dos Mares Guia, como Vice-Governador, pelo atual Vice-Governador Clésio Andrade, na tentativa de um segundo mandato para o então hoje Senador Eduardo Azeredo.

Sr. Presidente, admira-me o pronunciamento do Deputado Sargento Rodrigues, e o respeito por sua trajetória; no entanto, alguns ensinamentos mostram-nos que o melhor opressor é o oprimido. Como a própria polícia utiliza bandidos como informantes para entregarem outros bandidos, o Deputado Sargento Rodrigues serve agora aqui, atendendo a não sei quais interesses. Ou melhor, saber nós sabemos, porque uma pessoa que traz um discurso escrito e não fica na tribuna para responder, à altura, os questionamentos em aparte, realmente não sabia nem o que estava lendo. Um homem que foi expulso da Comissão de Direitos Humanos. Sargento Rodrigues, o senhor foi colocado para correr dessa Comissão sem direito de defesa, acusado de torturador e de achacador pelas mesmas pessoas que hoje o senhor está defendendo. O senhor se lembra disso? Trata-se de Deputados que não têm moral para nem sequer colocar o nome de Eduardo Azeredo na boca. Deputados que não têm honra, que não têm passado, que não têm presente, que não têm futuro. Participam de uma quadrilha chamada PT, cuja única defesa que têm hoje é o ataque ao Senador Eduardo Azeredo de um crime que ele não cometeu, que foi produzido pelo então Vice-Governador Clésio Andrade.

Toda "maracutaia" da campanha do Eduardo Azeredo, podem tem certeza, foi feita pelo Vice-Governador Clésio Andrade, que era sócio do Marcos Valério, que era sócio do Cristiano Paz, foram funcionários deles, na empresa deles, na Holding Brasil, uma empresa enfiada num mar de lama, que distribui dinheiro a torto e a direito para Deputados e para políticos, por debaixo dos panos, para poderem fazer o que o senhor veio fazer aqui. Há outros que estão a serviço, que, aliás, receberam as cópias de papel.

Sou amigo do ex-tesoureiro, o Sr. Cláudio Mourão, de convivência no governo, desde a época de Secretário, e continuo amigo até hoje. Aliás, nós nos falamos há uns quatro meses. E, para surpresa minha, O Sr. Cláudio Mourão continua trabalhando para o nosso Vice-Governador Clésio Andrade, na CNT. O senhor sabia disso, Deputado Sargento Rodrigues? Ele está a serviço de tudo isso que o senhor acabou de participar, não sei se sabendo, mas como uma pessoa muito útil neste momento para falar mal do Senador Eduardo Azeredo. Se existe alguma culpa, essa foi do Vice-Governador Clésio Andrade.

Estou à disposição, a qualquer momento, se alguém quiser convocar-me. Há muitos fatos interessantes nisso, que poderão ajudar-nos a desvendar muita coisa. Agora, ficar a serviço de alguém por alguma vantagem escusa, simplesmente por ouvir dizer, recebendo um papel escrito, de uma turma de bandidos travestidos de políticos, isso por enquanto, porque o povo vai cassar essa turma de vagabundos do PT logo.

Queira Deus que V. Exa., pela sua bonita trajetória, não vá junto em razão do puxa-saquismo que está fazendo neste momento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que não responderei à denúncia de formação de quadrilha de banditismo quando é um bandido que se manifesta. Prefiro ficar realmente na discussão acerca do que o Deputado Sargento Rodrigues expôs. Não generalizo o banditismo de quem disse ao partido dele generalizando, porque há pessoas sérias. E de fato, o PSDB as têm.

Também não posso admitir que a linguagem do Parlamento seja esta. Se um tem direito de dizer isso, os outros também o têm. E quem escutou também deve escutar. Evidentemente a minha resposta será no nível político, porque respeito o PSDB, e não o banditismo nem representantes que, infelizmente, o PSDB acaba colocando no Parlamento e aceitando no seu partido. Com respeito ao PSDB, quero travar um debate político, pois o Deputado Sargento Rodrigues também merece todo o nosso respeito. S. Exa. precisa ter resposta à questão abordada. De fato, há três sérias denúncias contra o Senador Eduardo Azeredo, que precisam ser apuradas. Cheguei a propor na Casa uma CPI para tratar do problema dos vínculos da SMP&B também em Minas Gerais.

É segredo de polichinelo dizer que eles não existiram desde o governo Azeredo. Portanto essa CPI está aí para ser assinada, mas, até agora, não consegui o número suficiente de assinaturas. Se quisermos, de fato, averiguar o que ocorreu em Minas Gerais, nas empresas de Marcos Valério, tenho uma CPI que poderá esclarecer o caso.

Poderemos convocar o Sr. Cláudio Mourão, o Senador Eduardo Azeredo e outros como Clésio Andrade, agora foi revelado como o pai da "maracutaia". Há três denúncias sérias. A primeira foi do caixa dois. O próprio Cláudio Mourão disse na CPI que a dívida da campanha foi de mais de R\$20.000.000,00, enquanto foram declarados R\$8.500.000,00. No caso, há confissão da formação de caixa dois.

Segundo, formou-se um caixa dois com dinheiro do Marcos Valério. Um cheque de RR\$700.000,00 prova a ligação entre ambos. Temos comprovação do pagamento de uma dívida de 1998 com R\$700.000,00 do Marcos Valério. Se posteriormente o Senador Eduardo Azeredo pagou ao Marcos Valério, é evidente ser uma prova de que ele sabia da transação entre Cláudio Mourão e Marcos Valério. Portanto havia dinheiro de Marcos Valério durante a campanha apenas em uma das provas.

Havia também mais recursos colocados ali pela empresa de Marcos Valério, fato que ninguém nega, nem mesmo o Sr. Cláudio Mourão, que disse na CPI que pagou até mesmo ao Duda Mendonça com dinheiro de Marcos Valério. Ele confirmou. Houve caixa dois com o "valerioduto" das empresas SMP&B e DNA, que obtiveram empréstimo com garantia de contratos que existiam no Estado.

Terceiro, formação de caixa dois com Marcos Valério e com dinheiro público. Quanto à denúncia da Cemig, a qual se referiu o Deputado Rodrigues na revista "ISTOÉ". Tenho toda a documentação comprobatória da própria Cemig, a que dirigi ofício solicitando informações para verificar se houve depósito de dinheiro da Cemig na conta da SMP&B e da SMP&B, no dia seguinte, em DOCs.

Pior, tenho a comprovação de que dinheiro teria sido usado para pagamento de serviços prestados pela SMP&B que eram simplesmente uma mentira. Trata-se de notas frias de uma gráfica chamada Grafar, de um amicíssimo do Sr. Cláudio Mourão, e que emitiu notas frias. Tenho toda a documentação comprobatória do fato. Portanto o dinheiro saiu da Cemig, foi para a SMP&B, de onde foi em DOCs para diversos políticos mineiros ligados à campanha do Senador Eduardo Azeredo, DOCs esses já demonstrados e comprovados. Sem falar no Enduro da Independência, em que R\$1.500.000,00 saíram da Copasa e R\$1.500.000,00 da Comig. O Ministério Público ajuizou ação garantindo que não houve licitação nem serviço prestado.

Portanto, formação de caixa dois com o dinheiro do Sr. Marcos Valério e com dinheiro público. O Senador Eduardo Azeredo não respondeu às três questões levantadas. Por não ter respondido à altura às críticas que recebeu, foi retirado da Presidência do PSDB, que fez muito bem em retirá-lo, até para que o PSDB possa continuar no cenário nacional, fazendo as investigações necessárias. E julgo ser necessário fazer investigações profundas em âmbito habitacional; todavia isso não impede que verifiquemos onde nasceu "valerioduto". Foi aqui que ele foi embalado. Minas Gerais foi o berço do "valerioduto". Muitos participaram disso; talvez por isso esse assunto seja tão delicado.

O Deputado Sargento Rodrigues, com muita coragem, comandou a greve. Uma greve belíssima, que merecia ser feita, porque os policiais estavam à míngua e eram maltratados. Isso não deve desqualificá-lo, pelo contrário, o Deputado Sargento Rodrigues é um Deputado que não deixa de fazer denúncias contra quem quer que seja, se julgá-las necessárias. Ele não merece ser desqualificado, pois tem muitas qualidades. É merecedor de elogio e atenção. Parabenizo-o por ter abordado essas questões, que tiveram repercussão nacional na revista "ISTOÉ". Obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Dispomos de 10 minutos, tendo em vista que os Deputados Ermano Batista e Irani Barbosa fizeram uso da palavra. Deputado Ermano Batista, em nenhum momento, revanchismo passou pela minha cabeça. Há um ditado que diz: "O pior cego é aquele que não quer ver".

É inegável que Eduardo Azeredo teve uma conta paga pelo Sr. Marcos Valério no valor de R\$700.000,00. Está no epicentro de todas as denúncias que envolvem o PT, o PL, o PTB e outros partidos. Deputado Gustavo Valadares, discordo de que o embate político soube conduzir o seu contraditório. Será que é porque o Senador é tão lindo assim? Será que as pessoas estão vendo os noticiários na televisão? Será que não estão tentando tapan o sol com a peneira? Será que o Marcos Valério pagaria uma conta para quem nos está assistindo, para o telespectador, no valor de R\$700.000,00? Será que o Sr. Marcos Valério não obteve alguma vantagem durante o governo de Eduardo Azeredo? Não tenho dúvidas disso.

Tenha a certeza de que qualquer cidadão que nos assiste pela TV Assembléia, além dos que estão nas galerias, sabe que não é revanchismo. Basta ler a matéria publicada na revista "ISTOÉ" de 26/10/2005, em que consta o acordo, feito amigavelmente pelo Cláudio Mourão e pago pelo Sr. Marcos Valério.

Lerei novamente o parágrafo, para ficar claro aos Deputados do PSDB. Antes de abordar propriamente o assunto de meu pronunciamento, esclareço que não estou aqui para fomentar nenhuma disputa partidária, especialmente entre o PT e o PSDB. É meu sentimento de dever de cidadão, de Deputado Estadual, fiscalizar e denunciar qualquer fato grave que envolva as questões públicas que me impulsionam. Como isso me impulsionou, vim aqui e denunciei. E denunciarei quantas vezes for necessário, independentemente de o Deputado Ermano Batista afirmar que foi um sentimento de revanchismo. Sentimento de revanchismo? Qual é o sentimento do cidadão que toma o ônibus todos os dias, com a marmita debaixo dos braços? Qual é o sentimento do cidadão que está passando fome e tem conhecimento de que o Sr. Marcos Valério pagou uma conta de R\$700.000,00 para o Sr. Eduardo Azeredo? Apenas pelos seus lindos olhos? Não, sabemos que não.

Mas quero dizer, nobre colega Deputado Ermano Batista, que, em parte da sua fala, V. Exa. afirmou que, no movimento inconstitucional... V. Exa. é jurista, é operador do direito, é advogado. O art. 7º da Constituição da República vem antes do art. 8º, em que estão previstas as questões políticas. O art. 142 fala dos militares federais e estaduais. Segundo o art. 7º dessa Carta, todo trabalhador, urbano ou rural, tem o direito de receber um salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais e básicas. V. Exa., como conhecedor do Código do Processo Penal, sabe que, se o cidadão roubar e provar que o fez para alimentar a sua família, teremos configurado o estado de necessidade. Portanto V. Exa. sabe perfeitamente que o perdão não vem de graça, o perdão vem pelo reconhecimento. Os policiais militares e civis, os Agentes Penitenciários e os bombeiros estavam passando fome no governo do Sr. Eduardo Azeredo. Lembro-me do nobre colega Deputado João Batista de Oliveira, que, no Projeto de Lei nº 1.387/97, teve a iniciativa de pedir anistia - muito antes de eu chegar a esta Casa - para os policiais e bombeiros militares que participaram do movimento. Então, antes de cobrar direitos e deveres dos policiais e dos bombeiros militares, V. Exa. deve lembrar-se de que a Constituição da República foi desrespeitada. Sendo assim, o perdão não veio de graça; houve reconhecimento de um erro gravíssimo, cometido pelo Governador do Estado. Enquanto a Polícia Militar caminhava, lastimava a fome nas ruas de Belo Horizonte, ele passeava na Europa, diferentemente do Governador Aécio Neves, do mesmo partido de V. Exa. Faço elogios, porque ele está investindo fundo na segurança pública e em outras áreas.

Quero deixar claro que essa questão de movimento inconstitucional... V. Exa. há de convir que se esqueceu de ler o art. 7º da mesma Constituição da República, antes dos arts. 8º, 42 e 144, que tratam da segurança pública. Não estamos tripudiando. Caso V. Exas. queiram, Deputados Irani Barbosa, Gustavo Valadares e outros, faremos uma CPI para apurar os fatos. Deputado Irani Barbosa, já que V. Exa. disse que o Sr. Clésio Andrade está por trás, vamos apurar, mas quero apresentar um requerimento. Ainda hoje solicitarei ao meu gabinete que o faça. Quero ver os mesmos Deputados aqui assinarem-no, juntamente comigo. Se não há dúvidas, se o Senador Eduardo Azeredo está tão cristalino na sua veracidade pública, é muito simples: basta fazer uma CPI. Certamente, não participei da coligação dele; certamente não recebi nada de favor do Sr. Eduardo Azeredo. Desafio qualquer Deputado a dizer o contrário, não só do Sr. Eduardo Azeredo, como também do Sr. Clésio Andrade. Se este último estiver enfiado em "maracutaia", em quadrilha, como disse aqui o Deputado Irani Barbosa, cabe a esta Casa, que é competente, instalar uma CPI. Chama-se Comissão Parlamentar de Inquérito. Se for um inquérito da Polícia Civil, não alcançará nem sequer o segundo degrau, porque isso ocorre quando há poder político.

Quero dizer a V. Exa. que não fui expulso da Comissão de Direitos Humanos. Retirei-me porque entendi que ali não era o fórum mais legítimo para discutir as questões de segurança pública, tendo em vista que estava em constante embate com os Deputados João Leite e Durval Ângelo. Tanto que, juntamente com outros parlamentares desta Casa, no mandato passado, lutei até criar a Comissão de Segurança Pública, que é o fórum legítimo para travar discussões pertinentes à área.

Quero deixar claro, Sr. Presidente - e volto a insistir, Deputado Zé Maia -, que meu pronunciamento não tem o interesse de fomentar, porque também quero que o Sr. José Dirceu seja cassado, assim como outros Deputados do PT, do PTB e do PL, em Brasília. E se houver Deputados do PDT envolvidos, que também sejam cassados.

Não há caixa dois como andaram dizendo. Desafio. A prestação de contas de minha campanha foi realizada no TRE. Não tive nem caixa um na primeira campanha. Comparar com caixa dois! Na segunda eleição que disputei, fui eu quem custeou a minha campanha. Se desejam usar o caixa dois, esse é um problema de cada um, que responderá na forma da lei. As provas são contundentes. No que diz respeito à denúncia contra o Senador Eduardo Azeredo, elas são incontestáveis. Ninguém paga uma conta de R\$700.000,00 pelos lindos olhos de outra pessoa. Se desejam dizer que o Senador está limpo e é um homem honrado, simplesmente devemos instalar uma CPI. A Cemig é uma estatal. Temos competência plena para convocar os Srs. Cláudio Mourão e Marcos Valério e quebrar o sigilo bancário deles, inclusive do Sr. Cláudio Mourão, para sabatiná-lo e interrogá-lo na CPI. Somente não podemos proceder assim com o Sr. Eduardo Azeredo, que é Senador da República. Podemos até convidá-lo, mas convocá-lo, não.

Desejo encerrar dizendo que as palavras pronunciadas pelo Deputado Irani Barbosa serão objeto de denúncia no Tribunal de Justiça do Estado pela minha pessoa. Ele não fez insinuações, mas, sim, acusações graves de que eu estaria a serviço de Clésio Andrade e de várias pessoas com interesses escusos. Ele provará isso no Tribunal. Não travarei aqui um debate mais baixo, um diálogo que não deveria estar sendo travado diante da Assembléia. Não me servirei ao ponto de travá-lo, mas acionarei o Deputado, que responderá, na forma da lei, no Tribunal de Justiça, e o Presidente desta Casa, porque terá de provar. Ele não tem provas e fica falando pelos cotovelos. Muito obrigado.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, nobres Deputadas e Deputados, o que vimos, na tarde de hoje, é mais um passo de um movimento em nível nacional. Tenho convicção de que o Deputado Sargento Rodrigues não está a serviço do PT. Há fontes mostrando que não está. É preciso que isso fique claro. Acredito que não.

Hoje, no Brasil, há um movimento que busca o governo federal atual, que está envolvido no maior escândalo da República - diria das capitânias hereditárias, plageando o Senador Mão Santa - até os dias de hoje. O PT é esse naufrago, que busca, na campanha de 1998, do Senador Eduardo Azeredo, a sua tábua de salvação. O PT deseja pôr, no mesmo nível, os acontecimentos que ocorreram em 1998 e o escândalo de hoje, que é extremamente grave.

Ao final do seu pronunciamento, o Deputado Sargento Rodrigues disse que o Senador Eduardo Azeredo deveria ser cassado. Acredito que deve ser julgado politicamente, e não cassado, por duas razões. Uma é por questão legal. Os fatos ocorridos em 1998, infelizmente ou não, estão prescritos. O Senador que detém o mandato hoje, constituído nas urnas de 2002, não pode ser cassado por fatos anteriores, por óbvia questão

legal. Isso não impede que o Senador Eduardo Azeredo tenha o julgamento do povo por sua trajetória política. Aliás, ninguém tirará do povo o poder de julgar o Lula, o Senador Eduardo Azeredo, enfim, todas as pessoas mencionadas nessas questões. O Brasil, especialmente o povo de Minas Gerais, precisa entender que não podemos equiparar os fatos ocorridos na campanha de 1998, do Senador Eduardo Azeredo, com os atuais escândalos, envolvendo especialmente o PT, na campanha de 2002.

Se o caso do Senador Eduardo Azeredo fosse de cassação, o primeiro a ser cassado teria que ser o Presidente Lula pela acusação de caixa dois. O Sr. Duda Mendonça confessou ao vivo, pela televisão, que recebeu dinheiro de caixa dois da campanha do Presidente Lula, no exterior. São dois crimes da maior gravidade: caixa dois e recebimento de divisas no exterior. Antes de chegar a Eduardo Azeredo por fatos prescritos, ocorridos em 1998, o primeiro passo seria a cassação e o "impeachment" do Presidente Lula pelos fatos confessados ao vivo, na televisão, sem nenhum tipo de coação, por seu marqueteiro de campanha. O Sr. Duda Mendonça não foi nem convocado para ir à CPI dos Correios. Apresentou-se espontaneamente e confessou a prática de dois crimes gravíssimos. Ao contrário dele, o Presidente Lula disse que é normal a prática de caixa dois no Brasil. Não concordo. Quem tem vida pública não pode aceitar o cometimento de crimes ou a transgressão às leis. O Presidente Lula cometeu ali, diante da nação brasileira, um delito gravíssimo. Ao tomar posse na Presidência da República, perante o Congresso Nacional, eleito livremente pelo povo, fez o compromisso, perante a nação brasileira e seus maiores representantes, de cumprir e fazer cumprir a lei. O Presidente Lula, ao dizer que aquilo era comum no Brasil, dando o testemunho de que concordava com a prática de crime de caixa dois, quebrou seu juramento perante a Nação. A partir daquele momento ou até antes, perdeu a autoridade para governar este país. Não podemos aceitar o caixa dois.

O Senador Eduardo Azeredo é um homem sério, respeitado, humilde e que, como eu disse, deve ser julgado pelo povo, porque os fatos ocorridos em 1998 estão prescritos. Essa é uma questão legal. Ao contrário do que disse o Presidente Lula, temos que buscar a correta aplicação do direito. Não podemos estar nem acima nem abaixo, temos que estar na linha, no rumo correto das leis do nosso país. Se parlamentares, se o Presidente da República passar a não respeitar as leis e não exigir o seu cumprimento, vamos viver o caos na República. É preciso separar esses fatos ocorridos em 1998.

O Deputado Rogério Correia disse que o Sr. Marcos Valério é daqui, que os escândalos estão aqui, em Minas Gerais, mas eu diria, Deputado Rogério Correia, que o Sr. Marcos Valério, pivô dessa crise de 2002, foi corrompido principalmente pelo PT de São Paulo, pelo Sr. Delúbio Soares, pelo Sr. José Dirceu, pelo José Genuíno, Presidente do PT, pela cúpula do PT, que está envolvida nesse processo, e não por Minas Gerais. Tire Minas Gerais disso.

Eu dizia aqui da correção e da forma limpa como o Senador Eduardo Azeredo tem levado sua vida pública. Se ocorreram esses fatos em 1998, precisamos apurar primeiro, porque, numa campanha para Governador do Estado, ocorrem fatos que fogem ao controle do candidato, da mesma forma como o Presidente Lula pode alegar isso em sua defesa. Não podemos aceitar qualquer desvio ou qualquer descumprimento da lei. É preciso que se verifique, primeiro, se o Senador Eduardo Azeredo tinha conhecimento disso, se teve participação nos fatos narrados pela imprensa, na campanha de 1998. Aceitar o caixa dois, não. Se formos, Deputado Sargento Rodrigues, para a cassação, temos que começar pelo Presidente Lula, que teve caixa dois confessado pelo seu marqueteiro de campanha, recebido fora do Brasil.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, Srs. Deputados, minhas senhoras, meus senhores, felizmente, tanto a PMMG como o Parlamento são vistos, aos olhos do povo, pela regra, e não pela exceção. Por essa razão, ainda temos, e a gloriosa polícia também tem, um bom conceito perante a sociedade.

Lamento que parlamentares, num momento como este, sirvam de instrumento para criar aquela cortina de fumaça necessária para desviar o foco das atenções a respeito do que se apura hoje em Brasília. Principalmente no momento em que é anunciado o envio de dinheiro de Cuba, de avião, e de dinheiro do Banco do Brasil para engrossar o caixa da campanha do Presidente Lula.

Deveríamos nos comportar de forma isenta, e não vir até aqui para acusar ou para defender. É claro que a nossa missão é apurar e denunciar. Mas, Sr. Presidente, não vim a esta tribuna por esse motivo; foram as circunstâncias que me levaram a pronunciar-me a esse respeito.

Dando continuidade ao grito do cafeicultor - ecoado neste Parlamento há poucas horas, pela voz brilhante do representante do Sul de Minas, Deputado Dalmo Ribeiro Silva -, aproveito o azo, a oportunidade, para promover o grito da agropecuária como um todo.

O Brasil está vivendo um momento de crise nas exportações do agronegócio. Países dos vários continentes - quase 50 países - opuseram embargo às importações de carne brasileira. Nosso prejuízo atinge, aproximadamente, R\$4.000.000.000,00. A catástrofe que levou a esse malsinado desfecho era previsível e poderia ter sido evitada.

A febre aftosa já não tinha espaço no território brasileiro, que, em sua maior extensão, era considerado zona livre da doença. Mas isso não permitia acomodação. A Vigilância Sanitária deveria ter mantido a porta fechada e a chave na mão. Qualquer descuido poderia ser fatal - o que, de fato, acabou acontecendo: temeridade, fruto da imprudência do governo federal, que acabou por deixar os órgãos de vigilância desarmados, impotentes e sucateados. Faltou bom senso ao Presidente Lula. A Presidência da República gastou mais com cartão de crédito que com a defesa sanitária do rebanho brasileiro.

A alienação do nosso Presidente da República preocupa. É tamanha que, mesmo depois do fato consumado, insiste na tentativa de passar a imagem de que nada incomum está acontecendo. Alienação ou descarada dissimulação?

Enquanto isso, o Ministério da Agricultura dá a mão à palmatória e reconhece que chegamos ao fundo do poço...

Sr. Presidente, gostaria de concluir. Estou com a palavra pela Liderança, e foram-me concedidos 40 minutos.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Vem à Mesa: (- Lê:)

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam que seja prorrogado até o dia 18/11/2005 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.687/2005, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2006; e 2.688/2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2005-2007 -, exercício de 2006, e dá outras providências, ambos do Governador do Estado.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Colégio de Líderes

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o Acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2005.

Deputado Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputado Fábio Avelar e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Prontocor pelo transcurso de seus 45 anos de criação, e Carlos Pimenta e Sebastião Helvécio e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Presidente. Quero responder ao Deputado Zé Maia que não se trata de nenhuma discussão sobre o desvio de foco do que está posto e sendo averiguado nacionalmente. Busquei explicar isso na primeira intervenção que fiz. De fato, as atitudes que hoje são, em nível nacional, averiguadas por meio de três CPIs do Congresso Nacional, para avaliar o envolvimento da empresa de publicidade do Sr. Marcos Valério na formação de caixa dois de campanhas do PT e aliados, tiveram início em Minas Gerais. E não há mais quem negue o fato. O próprio Senador Eduardo Azeredo, embora dissesse que não sabia, disse agora que de fato ocorreu e que ficou sabendo depois. E, em relação a esse caixa dois, explicitado por seu tesoureiro Cláudio Mourão, na própria CPI, ele disse que R\$20.000.000,00 ficaram como dívida da campanha após a derrota para o Governador Itamar Franco. Ressalto que a declaração foi de R\$8.500.000,00. Portanto, se o Deputado Zé Maia está preocupado com o caixa dois e considera que ele merece punição, está aí um motivo para, de fato, averiguarmos o fato na própria Assembléia Legislativa, pois precisamos saber quem teve envolvimento com as empresas de Marcos Valério e com a formação de caixa dois.

A Assembléia Legislativa precisa esclarecer a questão, por isso propus uma CPI. Mas, se consideram que isso não pode acontecer porque a iniciativa é de um Deputado do PT, assino requerimento que foi proposto hoje pelo Deputado Sargento Rodrigues. Retiro o meu requerimento, que, aliás, não chegou a ser apresentado por falta de assinatura, e faço questão de assinar o requerimento aqui sugerido pelo Deputado Sargento Rodrigues.

Em segundo lugar, não podemos dizer que há prescrição porque isso se deu em 1998. O cheque publicado pela revista "ISTOÉ" é de setembro de 2002, às vésperas da eleição para o Senado. Por que esse cheque aparece nessa data, se a dívida que o Azeredo contraiu com o Mourão, segundo este, data de 1998? Por que esse cheque foi pago em setembro de 2002, às vésperas da eleição para o Senado? Porque o Sr. Cláudio Mourão ameaçava denunciar o caixa dois do Eduardo Azeredo, em 1998, em plena campanha do Senado.

É evidente que o Azeredo recorreu ao Marcos Valério ou a amigos e sanou essa dívida para conseguir o silêncio do Sr. Cláudio Mourão. A dedução da revista parece-me lógica. Assino embaixo. Havia uma pressão do Cláudio Mourão, e o Azeredo pagou o seu silêncio com um cheque de R\$700.000,00 do Marcos Valério, beneficiando a sua campanha para o Senado.

Portanto, o Senado deveria estar atento a isso e teria de investigar, na Comissão de Ética, o que o Senador Eduardo Azeredo fez. Mas o Senado não faz isso. Lá, os Senadores do PSDB apresentam dois comportamentos distintos: um para investigar o PT e outro para tapar o que fizeram o Senador tucano Eduardo Azeredo e outros. Não pretendem na verdade investigar caixa dois e "valerioduto". Desejam desgastar o PT. Se esse é o objetivo da Oposição em Brasília, no Senado e na Câmara Federal, que fique claro. Tanto foi assim que, envergonhados, tiveram de "convencer" o Senador Azeredo a sair da Presidência do PSDB. Depois de enterrado, ou seja, retirado da Presidência, levaram flores ao funeral. Quem assistiu à sessão do Senado viu que só houve elogios ao Azeredo. Cada Senador o elogiava mais do que o outro, depois de enterrado, ou seja, levavam flores ao funeral. Fizeram elogios tamanhos, mas o Senador já havia sido "convencido" a deixar o PSDB, que estava envergonhado por ter descoberto que o "valerioduto" teve como berço o Estado de Minas Gerais e a campanha de 1998 do Senador Eduardo Azeredo.

Se isso causou repercussão aqui, junto aos Deputados desta Casa, se o Sr. Clésio Andrade estava por trás disso e se isso aconteceu de tal ou tal forma não posso afirmar, porque não disponho das minúcias do acontecido, mas acredito que uma CPI instalada na Assembléia Legislativa poderia certamente fazer com que esses fatos fossem esclarecidos. Se a CPI que propus não obteve êxito, abro mão dela e assino o requerimento que o Deputado Sargento Rodrigues propôs. Essa investigação deve ser feita pela nossa Casa Legislativa. Muito obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, às vezes, tenho-me pautado em dizer que o PT é uma formação de quadrilha e que é cheio de bandidos. Farei uma reparação, porque nem todo bandido é petista, mas todo petista, tenho a certeza absoluta, é bandido, sim. Quando me chamam de bandido, por parte desses vagabundos, digo que não têm prova nenhuma contra mim de nada de errado da minha vida. Eu tenho muitas em relação às deles: de gente que foi assaltada na linha de trem por traficantes e, depois, o traficante apareceu morto; de assessor filmado nesta Casa cheirando pó, que depois apareceu morto; e de gente que usa droga e não assume, fazendo a formação desse tráfico de drogas. Penso que isso seja para ajudar as Farcs também, porque há a contribuiçõzinha deles.

Não me lembro de ter feito nada de errado. Posso até ter feito na época de Soldado do Exército, que não fui, mas, naquela época em que a

gente tinha 17 ou 18 anos, podemos até ter "gigolado" alguma mãe de alguns desses bandidos petistas aí e não estarmos nos lembrando, exatamente por terem feito essas coisas erradas.

Pode ter isso. Agora, que esse povo é safado, é. Tão safado que o Pimentel está lá recebendo dinheiro do Marcos Valério. E isso não foi no passado, mas agorinha. Vamos averiguar isso a fundo. Veja onde vai o dinheiro dos petistas desta Casa no orçamento. Está todo para ser entregue às ONGs petistas. Queremos saber onde é usado. Veja a vida desse pessoal.

Quero ver o resultado da próxima eleição. O povo enxergou. Hoje, podem ter certeza, o povo sabe onde estão os bandidos que não foram para a cadeia. Eles estão no PT. Podem ter certeza. Quero dizer ao Sargento Rodrigues que esta noite terei pesadelos por causa de sua ameaça de processo. Tenho tantos processos, e nenhum por ter feito algo errado, mas por ter chamado pessoas do Judiciário de bandidos, entre eles Desembargadores, Juizes e Promotores que contribuem com o tráfico de drogas. Há Coronel e Major que participam disso. Podem me processar à vontade.

Quanto a esses a quem também chamei de bandidos, quero que me processem, porque a Comissão de Ética desta Casa não abriu o processo que eu queria. Tenho documentos para provar o que disse. No dia em que o processo for aberto, provaremos que os bandidos estão sentados nesta Casa e que a estão usando com chantagem, o que é pior. Ocupando cargos importantes, aqui, em cima de chantagem. Isso tem de ser apurado, Sr. Presidente. Está na hora de levantar os tapetinhos desta Casa, pois há muita coisa podre que poderá aparecer e ajudar bastante no esclarecimento das coisas e da tentativa de reação desses bandidos petistas, principalmente os desta Casa. Como já falei, têm fala mansa e mão leveira. Dá pena na gente. O povo brasileiro já descobriu isso, o que veremos na próxima eleição.

Não retiro o que disse: todo petista é um formador de quadrilha, é bandido, principalmente o que me antecedeu. Tenho provas. Gostaria que a Comissão de Ética apurasse essa questão para irmos a fundo, pois usam esta Casa com ameaças, as quais conhecemos.

O Deputado Dinis Pinheiro - Tenho enorme respeito pelos ilustres pares desta augusta Casa. Entendo que todas as manifestações devem ser externadas com muita firmeza, tenacidade e, acima de tudo, com serenidade, respeito e elevado apreço.

O Deputado Sargento Rodrigues é um notável homem público e a todos cativou. Logicamente ele desfruta o prestígio e a admiração de todos nós. Mas, em alguns momentos de nossa vida, de nosso mandato, por questões às vezes de descontrole, acabamos por incorrer em alguns erros que, certamente mais à frente, a humildade e reflexão nos darão a oportunidade de repensar e de percorrer outros caminhos. Deputado Sargento Rodrigues, encontro-me à vontade para externar minha opinião.

Em 1998, exercendo o mandato de Deputado e caminhando para o segundo mandato, tive a oportunidade de apoiar o então candidato Itamar Franco ao governo de Minas. Tivemos encontros e divergências entre o Deputado Dinis Pinheiro e o então Governador Eduardo Azeredo. Porém, tenho a humildade e a sabedoria necessários para reconhecer as qualidades, as virtudes e os valores do homem público Eduardo Azeredo. O Senador Eduardo, pela sua história de vida, pela sua trajetória, pelas suas ações, em nenhum momento, Deputado Sargento Rodrigues, pode ser equiparado a essas pessoas que estão promovendo a maior enxurrada de desvio público já ocorrida na história política brasileira.

Assim sendo, quero registrar e reprovar, de forma rigorosa, a precipitação de V. Exa. ao solicitar e sugerir a cassação do Senador Eduardo Azeredo, por entender que em momento algum promoveu nenhum ato ilícito no exercício do seu mandato. E entendo também, Deputado, que muitas ações, no calor e na tensão de qualquer campanha, podem, muito bem e perfeitamente, colocar-se bem distante do candidato que pleiteia o cargo.

Em relação ao PT, sou conhecedor e me encontro plenamente consciente dos notáveis homens públicos que compõem esse partido. Mesmo reconhecendo que o PT atravessa um momento extremamente difícil - e não quero generalizar quanto a partido -, entendo que, diante dos elementos, das provas e dos indícios externados pela imprensa, o "impeachment" do Presidente Lula já deve ser debatido com maior intensidade por parte dos homens públicos do nosso país.

Portanto, reitero meu apreço ao Senador Eduardo Azeredo, na condição de opositor ao seu mandato em 1998. Reitero também a necessidade, Deputado Rogério Correia, de que se prossigam incessantemente todas as análises, de forma a elucidar qualquer denúncia que venha a ocorrer neste Parlamento.

Externo meu apreço ao Deputado Sargento Rodrigues, mas reprovoo sua manifestação, por entender que é provida de destempero e, acima de tudo, irracionalidade. Quero, também, solicitar aos ilustres Deputados que promovam suas manifestações, com apreço e respeito, mantendo, permanentemente, a serenidade. Esta Casa deve servir de exemplo para Minas, para o Brasil, para os Municípios, enfim, para todos os mineiros. Obrigada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, reporto-me às palavras aqui ditas, segundo as quais a Polícia Militar e o Parlamento são vistos pela regra. Também concordo. Não só o parlamento estadual, como o federal. A Polícia Militar, à qual tenho muito orgulho de haver pertencido durante 15 anos e de ser Segundo-Sargento da reserva, tem homens e mulheres honrados.

Quanto ao que o Deputado Zé Maia e outros disseram, quero apenas ler o que está no art. 21 da Lei nº 9.504/97. Não fui eu quem fiz a lei, pois ainda não sou congressista. Esse artigo dispõe que o candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha. Esse é um assunto que poderíamos tratar em uma CPI. Se os nobres colegas que aqui me contraditaram quiserem assinar a CPI, a partir de amanhã estarei colhendo as assinaturas no Plenário. Se o nobre Senador Eduardo Azeredo está tão tranquilo, se é um homem tão puro, como disseram alguns colegas parlamentares aqui, não tem problema instalarmos a CPI.

Se o Vice-Governador Clésio Andrade é dono de quadrilha, como disse o Deputado Irani Barbosa, está na hora de uma CPI apurar isso. Não terei incômodo algum em participar dessa CPI. Ao contrário, terei imenso prazer de ser membro efetivo dela, e, se alguém assim o entender, ser relator, Vice-Presidente, Presidente. Já participei de três CPIs nesta Casa, portanto tenho tranquilidade e muita vontade de participar dessa CPI, quando apuraremos sobre a quadrilha do Sr. Clésio Andrade e sobre quem está a seu serviço.

O Deputado Zé Maia disse que as questões relativas a 1998 prescreveram criminalmente, mas foi lembrado o cheque pago pelo Sr. Marcos Valério, em 2002. Não estou tentando tapar o sol com a peneira, nem tentarei. Não tenho nada que me prenda a essas questões e estou disposto a levar essa CPI adiante.

Respeito muito o Deputado Dinis Pinheiro, mas não se trata de descontrole, destempero ou irracionalidade. Trata-se de fato. Não inventei a

matéria publicada na "IstoÉ", nem a dívida, o cheque, o Marcos Valério ou a Renilda Santiago. Não inventei nada disso. O Deputado falou em cassar o Lula. Podem cassá-lo, como também o José Dirceu, o Paulo Rocha, quantos quiserem do PT. Não estou preocupado com isso. Devem ser cassados todos os que usaram o caixa dois e fizeram maracutaia. Se estão achando que fui levado, como disseram, por cortina de fumaça, estão enganados.

Volto a insistir: estou na base de governo, do Governador, que é do PSDB. Estou muito tranqüilo na base do Governador Aécio Neves. As denúncias não são contra o Governador nem contra o PSDB, mas contra a pessoa do Eduardo Azeredo, que tem de responder a elas.

Gostaria muito que os nobres colegas assinassem o requerimento da CPI. Com certeza, amanhã, procurarei os Deputados Ermano Batista, Gustavo Valadares, Dinis Pinheiro e outros para assiná-lo. Se não há nada a temer, por que não realizarmos essa CPI? Esta Casa está parada mesmo. É bom realizarmos uma CPI, Deputado Márcio Kangussu, pois não há nenhuma em funcionamento nesta Casa.

Estou falando de CPI. Não há nenhuma em funcionamento nesta Casa, e pode haver até cinco. Deputado Márcio Kangussu e demais colegas, o que me levou a esta tribuna é o sentimento de cidadão e de Deputado, investido no mandato legítimo, conferido nas urnas. A denúncia é séria e deve ser apurada. Se não quiserem apurá-la, não há problema; basta não assinarem a CPI. Amanhã coletarei as assinaturas. Se os nobres colegas não quiserem assinar, paciência.

Deixo claro: estou na base de governo, do Governador Aécio Neves, que vem fazendo um bom governo. Se não estivesse fazendo um bom governo, prestando um grande trabalho ao povo de Minas Gerais, talvez estivesse em posição de mais independência, e não na base de governo. Por isso tenho feito e refeito vários elogios à pessoa do Governador Aécio Neves. Em relação à pessoa do Senador Eduardo Azeredo, reitero todo o meu pronunciamento e não retiro nem uma vírgula. Caso alguém queira, disponibilizarei o meu pronunciamento, na íntegra, no "site" www.sargentorodrigues.com.br.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente. É claro que, no parlamento, existem opiniões divergentes, e isso faz dele o berço da democracia. Portanto, essas divergências devem ser expressas e respeitadas.

Embora eu discorde de muitas análises que são feitas nesta Casa em relação ao PT, tenho escutado e sou obrigado a respeitá-las. Por exemplo, acho que essa tese de "impeachment" do Presidente Lula é apenas jogo eleitoral da oposição, que, com receio de que ele seja reeleito, coloca essa tese como uma forma de desgaste do governo. Acho que não vai dar certo essa tese do quanto pior, melhor, de tentar destruir as ações do governo. A oposição conservadora tem batido nisso, mas, no meu modo entender, embora esse seja seu direito, isso não é correto, porque não há nada que se prove contra o Presidente; e, do ponto de vista do seu desgaste, não vai funcionar. O Presidente Lula vem fazendo um belo trabalho na Presidência da República. Discussões acerca de problemas de corrupção no País têm sido feitas à exaustão no Congresso Nacional, com a existência de três CPIs. Há que se fazer o debate político no campo das razões, dos argumentos.

Quando o Deputado Sargento Rodrigues levanta uma questão que também está em pauta nacionalmente, que é a atitude do Senador Eduardo Azeredo na campanha de 1998 e na campanha de 2002, quando recebeu um cheque de R\$700.000,00 do Marcos Valério, via Cláudio Mourão, para pagar uma dívida que tinha de caixa dois de 1998, somos recebidos com agressão. Nesse sentido, as agressões vão desde nos chamar de quadrilha, de bandidos, a fazer insinuações e ameaças pelas costas. Sofri muitas ameaças pelas costas no trabalho da CPI, recebi muitas armações quando relator da CPI do narcotráfico, e não me curvei diante daqueles bandidos. Quem generaliza e chama todos de bandidos deve saber que também pode ser chamado de bandido. "Pau que dá em Chico dá em Francisco." E é impressionante como aqueles que aqui bravejam e xingam todos de bandidos, não conseguem escutar a réplica, o que é mais que necessário, porque quem trata a vida política e parlamentar desse jeito não passa de bandido. Portanto, se essa virou a linguagem comum, e a Mesa nada faz, a Presidência nada faz, tornou-se possível a qualquer um agir dessa forma dentro deste Parlamento. Mas não generalizo. Embora essa atitude venha de um Deputado do PSDB - é um problema o PSDB aceitar Deputados desse tipo - não generalizo e tenho o maior respeito por todos os Deputados, com essa exceção. Então, em primeiro lugar, gostaria de colocar essa questão.

Em segundo lugar, a questão diz respeito a V.Exa., que é do PSDB, por quem tenho o maior respeito, assim como por vários outros, como o Deputado Ermano Batista e o Deputado Dinis Pinheiro. Mas aquele que aqui se acha no direito de xingar todo o mundo de bandido, deve também receber em troca, porque considero essa uma atitude de bandido. E preciso que a discussão seja feita no patamar da política, ou não teremos condições de dar sustentabilidade a uma discussão de alto nível dentro da Assembléia Legislativa, que o que eu quero.

As relações postas referentes ao Senador Eduardo Azeredo são de fato passíveis de ser investigadas. As denúncias que estão sendo colocadas têm provas, e posso mostrar a qualquer Deputado. Se tivermos a CPI que o Deputado Sargento Rodrigues está querendo e que há muito venho pedindo nesta Casa, apresentarei a ela provas irrefutáveis de formação de caixa dois na campanha de Eduardo Azeredo em 1998, na campanha para o Senado em 2002, com as empresas de Marcos Valério, o qual tem sido nacionalmente chamado de "valerioduto", do qual tenho provas consistentes, e nas empresas de Marcos Valério com dinheiro público da Cemig, da Comig e da Copasa. Também tenho provas substanciais em relação a isso, e não as apresentei aqui porque não consegui a CPI, mas as coloquei para o Ministério Público, que já abriu um processo contra o Senador Eduardo Azeredo, por causa do Enduro da Independência, com dinheiro público da Comig e da Copasa, e que certamente abrirá um processo em relação à Cemig, onde há prova irrefutável, e posso mostrar a vocês notas frias de uma empresa onde fantasma atuava, cujo proprietário era muito amigo de Cláudio Mourão, tesoureiro da campanha de Eduardo Azeredo. Isso está comprovado. Aliás, V. Exa. poderão ver, daqui a pouco, que se trata da mesma denúncia feita pela "Carta Capital", da Fundacentro, que se refere ao mesmo fato de que se utilizou a SMP&B para usufruir dinheiro público. A gráfica Grafar foi usada na Fundacentro e na Cemig para prestar conta de algo que não foi feito. Então, existem essas provas. Por isso propus a formação da CPI. Da mesma forma que existe no Congresso Nacional, há também aqui. No entanto, por causa disso, não tenho a ousadia de dizer que o Senador Eduardo Azeredo formou uma quadrilha para assaltar dinheiro público. Entendo que, da minha parte, não seria justo; logo, da minha boca, vocês não escutarão isso; todavia é preciso que outros também não venham a fazê-lo, esperando que todos fiquem em silêncio, como se o que falam fosse verdade. Tentando calar a discussão política, utilizam-se de ataques e ameaças. Comigo isso não funciona.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou aqui tentando entender as motivações de tudo que se iniciou aqui, nesta tarde. Refiro-me ao tema que está sendo discutido neste momento.

Começo dizendo que também assisti ao desabafo feito, da tribuna, pelo Senador Eduardo Azeredo. Naquele dia, Senadores de todos os partidos, inclusive Senadores do PT e da base aliada do governo, fizeram questão de dar seu testemunho da figura do Senador Eduardo Azeredo, do homem, do político e do administrador. Fiquei, durante muito tempo, assistindo à reunião. Ouvi o testemunho, apesar de não precisar fazê-lo. O povo brasileiro também ouviu o Senador e ex-Governador Eduardo Azeredo, que é um homem correto, de família, respeitável. Ele sempre zelou pela ética e pela moralidade. Sua figura nos passa essa seriedade.

Estamos, aqui, falando de uma campanha política que já foi por ele reconhecida. Naquele momento, ele era Governador de Minas Gerais e candidato ao governo. Então, teve de delegar a alguém o trabalho de coordenação. A sociedade brasileira também já sabe disso. Ele não tinha conhecimento do que se passava; todavia, há um fato também verdadeiro. Não há ninguém - e, até agora, não houve e não haverá - que diga quais foram os benefícios auferidos por Valério e companhia limitada no governo do Estado de Minas Gerais. Pelo contrário, diz-se que quiseram investir, fala-se de acordos feitos por outras pessoas à revelia do Senador Eduardo Azeredo. Isso também já foi reconhecido publicamente.

Perguntamo-nos: "qual a motivação?". Creio que o PT esteja com medo de o Governador Aécio Neves aceitar ser candidato à Presidência da República, caso em que, naturalmente, o Senador Eduardo Azeredo seria candidato ao governo de Minas. Pode ser. Não sei. É essa a motivação? Será que estão percebendo que ele é um nome forte para Minas Gerais, que os mineiros o conhecem, por isso o elegeram para o Senado com uma votação expressiva? Aliás, os mineiros continuam confiando, porque até agora ficou demonstrado que os coordenadores de sua campanha é que, à sua revelia, agiram de forma incorreta.

Pode ser que Deputados, cuja base e motivação para sua eleição tenham sido o pivô da crise do Governador Eduardo Azeredo, é que queiram recrudescer novamente aquele espírito nas proximidades da eleições. Seria isso?

Temos de nos perguntar quais as motivações. Acredito que o debate seja fundamental, mas é preciso que também sejamos capazes de ajudar a opinião pública a entender a motivação daquilo que se fala neste Plenário. O Senador Eduardo Azeredo, o ex-Governador Eduardo Azeredo, tem honrado o nome de Minas no Senado Federal. É um homem de família, correto e íntegro, e não será uma campanha eleitoral, que fugiu ao controle, que desabonará sua conduta. O povo mineiro o conhece bem. Chamo a atenção para que cada um avalie as reais motivações que estão por trás disso.

Sabemos que, no cenário nacional, envolver o nome dele significa dizer que todos eram iguais. Isso a sociedade brasileira já tem como claro. Significa dizer que caixa dois é a mesma coisa que "valerioduto". A tentativa foi trazer algum fato lá de trás, da Oposição, para dizer que eram todos iguais.

Se analisarem a campanha do Prefeito de Belo Horizonte, esta não agüenta 30 segundos de avaliação. Se pegarem todas as campanhas, também não agüentam 10 segundos de avaliação. Dizer que a roubalheira instalada neste governo, a que a sociedade estarrecida está assistindo, é a mesma coisa, é forçar a barra. Entretanto o povo brasileiro, sereno e sensato, já está percebendo essas manobras. O próprio Senado e a própria Comissão já perceberam essa manobra.

Portanto é muito importante fazermos denúncias; mas também é importante respeitarmos, não tentarmos jogar na lama nomes de homens que honram este Estado, que honram sua família, que honram aqueles que lhes confiaram seus votos. Não dá para misturar alhos com bugalhos. Ele é um homem decente, e todos os que o conhecemos podemos dar testemunho disso. Volto a dizer, a campanha não ocorreu com o conhecimento dele, e a sociedade brasileira já sabe disso. O Sr. Cláudio Mourão já demonstrou isso. Era impossível que ele tivesse conhecimento, já que estava governando Minas e tinha confiado em seus auxiliares, que gozavam de sua confiança como Secretários, para coordenarem sua campanha.

Sr. Presidente, o art. 164 deve ser utilizado com certo rigor por V. Exa., caso contrário, a toda a hora será solicitado. Faço questão de dizer que não citei nome de ninguém, a não ser o do Senador Eduardo Azeredo. Portanto solicito que V. Exa. estabeleça limites para não haver abuso. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes e imprensa, nesta tarde, estamos diante de afirmações, algumas injustas e outras movidas pelo ressentimento, pelo fígado, talvez seja para a gente esquecer. Entretanto, estando presente nesta reunião e vendo tantas injustiças assacadas contra o Senador Eduardo Azeredo, com quem tive a honra de trabalhar no seu honrado governo, não poderia calar-me.

Tenho enorme apreço pelo Deputado Sargento Rodrigues, pela sua trajetória, um parlamentar, um cidadão que lutou para chegar aonde chegou, mas fico a pensar por que S. Exa. fez essa manifestação. Começou em sua Serra de Aimorés, ingressando na gloriosa Polícia Militar, prestando serviços, sendo ali também um líder, até chegar a esta Casa. Ao chegar a esta Casa, o Sargento Rodrigues procurou também se qualificar, tendo-se há poucos meses, graduado em Comunicação e em História.

Fico pensando como um homem com a trajetória do Deputado Sargento Rodrigues, com todas as possibilidades de uma carreira brilhante, como tem exercido aqui no Parlamento, pode atacar tanto um homem honesto. Como também não sei se, por um ato falho, demonstrou que gostaria também de prestar serviços ao País e a Minas Gerais, no Congresso Nacional, o que leva o nobre Deputado a atacar, de uma forma impiedosa, cruel e injusta, sobretudo injusta, o Senador Eduardo Azeredo.

Tenho a honra de ser colega do Deputado Sargento Rodrigues desde o mandato passado, e S. Exa. sabe muito bem que a Casa instalou "n" comissões de inquérito que tentavam atingir o Senador Eduardo Azeredo, naquela época ex-Governador. Mas nada foi apurado contra sua honra, absolutamente nada. O próprio Deputado Sargento Rodrigues participou de algumas comissões de inquérito. Podem-se questionar alguns atos administrativos ou alguns equívocos, mas quem não os comete? Mas a ética e a probidade administrativa do Senador Eduardo Azeredo são inatacáveis.

Não entendo o porquê de o Deputado Sargento Rodrigues, que também já foi injustiçado, teve a nossa solidariedade em todas as vezes em que foi injustiçado, tanto no exercício de parlamentar quanto na época em que exercia a sua atividade de policial, atacar e tripudiar um homem íntegro, um dos maiores valores da história de Minas, o Senador Eduardo Azeredo.

Alguns tentaram, inclusive, desqualificar o seu discurso, quando todo o Senado da República e todos os partidos, inclusive o partido do atual Presidente da República, o PT, levantaram a voz para exaltar as qualidades morais de Eduardo Azeredo.

Fico a imaginar o que leva e move o Deputado Sargento Rodrigues a cometer tamanha injustiça. Sei que o Deputado é um homem de fé, bem-intencionado, que tem uma carreira brilhante pela frente. Tenho orgulho de ser seu colega e sei que S. Exa. refletirá melhor ao fazer as suas críticas. Críticas sempre são bem-vindas, mas ataques injustos, não.

Lembrei ao Deputado Sávio Souza Cruz um velho ditado dos mineiros que diz: "Jabutí não sobe em árvore. Se for achado lá, alguém colocou". O que fez o Deputado Sargento Rodrigues usar esta tarde para atacar uma pessoa que serviu e serve a Minas Gerais com honradez, o Senador Eduardo Azeredo?

Não dá para misturar pessoas de bem com os Silvinhos Pereira, os Delúbios e os Genoínos da vida. Receberam esse recurso do "valerioduto" os Srs. Virgílio Guimarães, Deputado honrado; Fassarella; Romênio, Vice-Presidente Nacional do PT; e Rodrigo Barroso. Essas pessoas não podem ser misturadas àquelas que envergonharam a Nação, como o Sr. Delúbio, o Sr. Silvinho "Land Rover" Pereira e o Sr. José Dirceu, quadrilha que

constrange o nosso Presidente.

Todavia, o Presidente não sabe de nada. Sábado, quando ele saiu do Fórum, em Mar del Plata, perguntaram-lhe se ele não gostaria de ter comparecido ao fórum paralelo. Ele respondeu que não sabia que estava havendo esse Fórum. Temos de desculpar o Presidente Lula, porque ele não sabe de nada. Toda a Disneylândia sabia do que estava ocorrendo no Planalto, menos o Pateta.

Não podemos misturar as coisas. Caixa dois: deplorável, condenado. Devemos ter coragem de fazer uma reforma política séria, que coíba as práticas condenáveis, não aceitas pela sociedade e por nenhum de nós, que exercemos cargo público. Obrigado.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, sintetizarei o que ocorreu nesta tarde, neste Parlamento. Inicialmente, farei uma avaliação e até uma reflexão. Se, a partir de agora, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais tornar-se a fiscalizadora de todos os Poderes da República, daqui a pouco vamos querer fiscalizar a ONU.

Cada um deve ater-se ao seu âmbito. Se o Sr. Eduardo Azeredo é Senador da República, pertence ao Senado da República, e não à Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Temos de respeitar a sua história, a sua tradição, pelo que ele representa para a política mineira. Atualmente, ele exerce o mandato de Senador; logo, deve explicações ao Poder em que se encontra. No dia em que comunicou seu desligamento da Presidência do PSDB, parecia unanimidade reconhecer sua honradez, sua conduta, sobretudo seu modo de agir.

Compreendo a preocupação de alguns colegas com caixa dois em campanha. Essa questão deve ser resolvida, mas isso não se resolve num clima de briga, de revolta, de incompreensão ou de ataques. Essa questão se resolve por meio de uma legislação específica, que discipline e, devidamente fiscalizada, impeça a sua ocorrência.

Recentemente, apresentei um requerimento, com o apoio de muitos Deputados. Alguém pode perguntar: "Você, que faz parte do Poder Legislativo, solicita que o Poder Judiciário intervenha nesse aspecto?". No requerimento, solicito que se adote, para as eleições do ano que vem, a minirreforma aprovada pelo Senado, que, pelo menos em parte, fechará algumas portas para os exageros de campanhas eleitorais.

Cabe a cada esfera de poder trabalhar e fiscalizar a atuação dos membros daquele Poder. Houve um momento em que a Assembléia Legislativa de Minas teve o Governador Eduardo Azeredo governando Minas. Posteriormente, foi sucedido pelo Governador Itamar Franco, e, em seguida, pelo Aécio Neves.

Quero reiterar que o Governador Eduardo Azeredo, hoje Senador da República, pertence ao Senado. Todos os seus integrantes sinalizaram que conhecem e acreditam na sua conduta, na sua "performance" e na sua história pessoal e política.

Apresentei requerimento solicitando à Assembléia que intercedesse junto ao STE para permitir a adoção da minirreforma. Sugeri, inclusive, que aquela Corte do Poder Judiciário recebesse uma comissão desta Casa, para dizer-lhe que Minas Gerais não queria estar na retaguarda dos acontecimentos, e sim na vanguarda. É preciso fiscalizar a utilização dos recursos do caixa dois; é preciso moralizar as campanhas políticas. Tudo isso é necessário, mas também não se pode, nas horas de crise, de denúncias e de conflitos, fazer uma reforma mais profunda do que aquela elaborada pelo Senado. Caso contrário, estaremos votando sob forte emoção. É como se quiséssemos hoje, no momento em que o Furacão Katrina tomou conta de parte dos Estados Unidos da América, resolver as questões ambientais do mundo. As questões devem ser resolvidas cada uma a seu tempo, de forma prudente, sensata, e sobretudo respeitando as pessoas. Respeitando-as, respeitam-se também as instituições a que pertencem.

Termino a minha intervenção, Sr. Presidente, lembrando a V. Exa. e à Casa que existe um requerimento para que a Corte da Justiça Eleitoral brasileira adote, nas eleições do ano que vem, a minirreforma aprovada pelo Senado. Ela não atende, mas resolve parte dos problemas. Costumo dizer que não se pode e não se deve, nas horas de crise, discutir mais profundamente o que está lá. É preciso, sim, que no Brasil, o processo político seja cada vez mais claro e transparente; fora da clandestinidade. O caixa dois é uma operação clandestina. Portanto, lembro-lhes aqui que não podemos confundir as coisas. A história pessoal do Governador Eduardo Azeredo, hoje Senador da República, merece respeito, como cidadão e mineiro. Conseqüentemente, não devemos transformar a Assembléia Legislativa num órgão ou numa esfera de poder. Ela deve se ater ao seu nível e não querer transformar-se agora em Corregedoria do Senado da República. Faço essa intervenção para dizer à Casa que estou sereno, compreendo as emoções de cada um, sei do momento de perplexidade em que todos estão mergulhados, mas é preciso agir com prudência e respeito, para não transformar a Assembléia Legislativa num palco de conflitos e brigas, onde nada se realiza. Esse é o nosso objetivo, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa. pela liberalidade. Obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, fico muito triste e lamento o que aconteceu devido à explanação de um Deputado desta Casa, que se demonstrou totalmente descontrolado do ponto de vista emocional e psicológico, baixando totalmente o nível. Esse não é o papel de um parlamentar. Há projetos importantes na pauta, como o que diz respeito ao parcelamento do IPVA em 12 vezes, o Projeto de Lei nº 1.991, que recebeu emenda de minha autoria e do Deputado Antônio Júlio, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Ela atenderá a mais de 350 mil proprietários de veículos em todo o Estado de Minas Gerais. Apresentei outra emenda propondo a redução do valor das multas e dos juros, atingindo 100% para o pagamento à vista. Infelizmente, vejo que esse Deputado não tem essa sensibilidade.

Gostaria, Sr. Presidente, de fazer um reconhecimento. Primeiramente, parabeno o posicionamento firme do Deputado Sargento Rodrigues e faço um reconhecimento muito especial ao Deputado Rogério Correia.

Nestes dois anos e dez meses em que estou nesta Casa, confesso que é a primeira vez que digo algo desta tribuna. De todos os Deputados que mais admiro e me espelho pela atuação e pelo posicionamento firme, ético e competente é o Deputado Rogério Correia, ex-Líder do Bloco PT-PCdoB, que prestou muitos serviços a todo o Estado. O seu sentimento é de mudança e de transformação para o País. Observamos tantas dificuldades e injustiças. O Deputado Rogério Correia sempre foi firme e competente.

Lamento muito que o Deputado venha a esta Casa, conforme disse, totalmente transtornado, desqualificando a discussão. As divergências são naturais do processo democrático, mas tudo tem limite. Ele terá de prestar contas do que disse, aliás, para a população no próximo ano, que é um ano eleitoral. Dessa maneira, verificaremos o posicionamento do povo mineiro.

O nosso posicionamento é firme em relação à crise, que acredito ser um momento de mudança e de transformação. É muito bom que isso tenha ocorrido agora. A sujeira não pode ficar debaixo do tapete. É preciso apurar e investigar o que está errado. Podemos elaborar um estudo de toda a história do nosso país. Nunca houve um governo que garantisse total autonomia dos órgãos competentes para investigação. A Polícia Federal nunca atuou, trabalhou ou colocou tanto bandido na cadeia. Há empresário, político, Juiz, Delegado e Promotor corruptos na cadeia. A Polícia Federal está atuando. O governo federal garante total autonomia e independência. Não é somente ladrão de galinha que vai para a cadeia hoje no nosso país. Isso é muito bom. A impressão é que o País está mergulhado num mar de lamas. As coisas estão surgindo agora. O nosso país sempre foi marcado pelas injustiças, pelo mau uso do dinheiro público e pela corrupção. Não se mudam 500 anos de desigualdade e de injustiças da noite para o dia. Esse é um processo longo e permanente. Quanto ao sistema democrático, estamos avançando bastante. Isso é muito importante.

Quanto à crise, a minha filosofia é semelhante a dos orientais. Sempre gosto de repetir que ela é um momento de mudança e de renovação. É muito bom que isso tenha ocorrido no País neste momento, em que há possibilidade de investigar a fundo, que é também um papel desta Casa.

Outro ponto que é fundamental debatermos é a autonomia do Poder Legislativo, da Assembléia Legislativa. O Deputado Sargento Rodrigues disse muito bem que apresentará à Casa um pedido de CPI. Então, devemos investigar e não fugir da nossa responsabilidade.

Portanto, fiquei muito triste. Posicionamento como o do Deputado envergonha muito este Poder e o povo mineiro.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, prestei atenção na fala do Deputado Miguel Martini. Gostaria de lembrá-lo de algo. Ele não estava aqui no momento em que li o art. 21 da Lei nº 9.504, que é a lei eleitoral vigente no País. Essa lei dispõe que o candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis da sua campanha. Portanto, o Sr. Eduardo Azeredo é o único responsável, a não ser que mude a lei. Por enquanto, ela não foi mudada.

Deputado Miguel Martini, não faz parte da minha pessoa nem do exercício do mandato fazer teatro nesta tribuna, muito menos em véspera de ano de eleição. Os que convivem comigo há sete anos neste Parlamento sabem perfeitamente que não faço isso, pois não é da minha conduta.

O meu colega Deputado Márcio Kangussu, de Joáima, companheiro da região do Vale do Jequitinhonha, ao lado do Vale do Mucuri de onde sou oriundo, foi muito elogioso.

Quero dizer ao Deputado, como autor da CPI do IPSM, membro efetivo da Comissão, que houve um relatório votado por cinco Deputados. Não fui eu o relator nem o Presidente, porque fui o autor da CPI. A conclusão do relatório foi que o ato praticado pelo Sr. Eduardo Azeredo, pelo Secretário da Fazenda, Sr. João Heraldo Lima, e outros estava incurso no art. 315 do Código Penal que diz que dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa daquela estabelecida em lei é ato de improbidade administrativa, como também liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua aplicação irregular (c/c o inciso XI do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992.) Essa foi a conclusão da CPI do IPSM. Acusou o Sr. Eduardo Azeredo da prática de tais irregularidades, de crime previsto no art. 315 do Código Penal e de ato de improbidade administrativa.

Fiz esse resgate e quero dizer ao nobre Deputado e companheiro Márcio Kangussu que terei toda a humildade de voltar à tribuna para pedir desculpas pelo pronunciamento feito, caso esteja enganado. Não tenha a menor dúvida com relação a isso. Sou filho de vaqueiro, de amansador de burro bravo; meu pai mal sabia escrever o nome, minha origem requer que assim o faça. Seria muito bom que aqui instalássemos a CPI, discordando em parte do meu companheiro Sebastião Costa quando diz que não seríamos o fórum adequado. A princípio não pedi a instauração da CPI, pedi que a CPI dos Correios se aprofundasse nas investigações, porque entendia e entendo que temos elementos suficientes para cassar o Senador Eduardo Azeredo. Mas nada impede que isso se realize nesta Casa, porque a Cemig é estatal.

O Deputado Irani Barbosa disse que o Vice-Governador Clésio Andrade chefia uma quadrilha. Precisamos saber que quadrilha é essa. Não venham dizer que não somos o fórum adequado.

Fórum adequado para instalar a CPI nós temos. A denúncia envolve a Cemig, que é uma estatal. Quem sabe se enquadra de novo no art. 315 - dar às verbas públicas destino não autorizado em lei? Temos que apurar. Gostaria que isso acontecesse. Caso a CPI seja instalada e fique constatado que o Senador Eduardo Azeredo não tem nada a ver com nenhuma acusação da revista "ISTOÉ", ocuparei novamente a tribuna com a maior humildade para pedir desculpas. Mas, para isso, precisamos que a CPI faça seu trabalho. Como disse, amanhã estarei em Plenário solicitando dos nobres colegas parlamentares as assinaturas para a instalação. Conseguidas as assinaturas, com certeza estarei ao lado do Presidente Mauri Torres para que se instale a CPI. Se quiserem achar que estou na briga do PT e PSDB, longe de mim. Mas a denúncia está escancarada. Vários Deputados já pediram renúncia em Brasília, alguns serão cassados, e eu pergunto: por que não apurar as denúncias feitas contra o Sr. Eduardo Azeredo? Deputado Sargento Rodrigues, vamos fazer o "impeachment" do Lula. Podem cassar o José Dirceu, o Paulo Rocha, os sete Deputados acusados do PT, do PL, do PTB; se tiver Deputado do meu partido, o PDT, cassem também. Isso não me atinge. Mas não é possível que não possamos pedir a apuração rigorosa de uma CPI contra o Senador Eduardo Azeredo.

Se realmente queremos dar um atestado de idoneidade ao Senador, vamos colher as assinaturas e instalar a CPI. Se, ao final, nada ficar provado, daremos a ele o atestado de idoneidade.

Não quero entrar no mérito do governo Eduardo Azeredo nem na sua gestão, pois, se assim o fizermos, com certeza encontraremos muito mais malefícios praticados naquela administração do que nas outras que a sucederam.

O Governador Aécio Neves está fazendo um trabalho enorme para reerguer o Estado e colocar Minas no cenário político nacional. Está alavancando a segurança pública, que o Azeredo esmagou e relegou a último plano. O Governador Aécio Neves está fazendo a integração, promovendo a guarda penitenciária, além da implementação de vários projetos, como a construção de penitenciária e a reposição salarial dos servidores. Tudo isso o Governador Aécio Neves tem feito. Todavia, infelizmente, não posso dizer o mesmo do Senador Eduardo Azeredo.

Portanto, reitero o meu pronunciamento e espero que a CPI aprofunde as investigações, para que ele seja cassado, porque as denúncias são sérias e são graves.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, aproveito a oportunidade para registrar que acompanhei esta reunião com um misto de alento e de tristeza. Alento pela retomada dos debates políticos, o que é inerente à vida do Parlamento e das casas legislativas e que, há muito, parecia-me esquecido na Assembléia de Minas; tristeza pelo fato de a retomada ter sido feita num tom que não me parece coadunar com a tradição e com a história desta Casa, do nosso povo e do nosso Estado.

Sobre os comentários que aqui ouvi, os diferentes pontos de vista dos colegas, desejo acrescentar algumas considerações. Em primeiro lugar, fazendo um resgate histórico, o instituto das CPIs foi sacralizado nas casas legislativas ao longo do tempo. O próprio regime militar, no período do então Presidente Gen. Geisel, não ousou deixar de instalar uma CPI quando a Arena concordou em colocar algumas assinaturas no requerimento para instalação de CPI sobre o acordo nuclear Brasil-Alemanha. E instalou-se a CPI e apurou-se o que havia naquele acordo. Nem o regime militar ousou se opor às CPIs. Essa prática nefasta de impedir a instalação de CPIs, salvo algum registro que não me ocorre na história, aconteceu no nosso país, no governo Fernando Henrique Cardoso, que fez de tudo, de forma legítima ou não, para impedir a instalação delas durante o seu governo. Se o Presidente Collor tivesse feito o mesmo e obtido êxito, provavelmente o episódio histórico do primeiro "impeachment" de um Presidente brasileiro não teria sido vivido por todos.

Portanto, retoma-se a discussão sobre as CPIs, com serenidade, para demonstrar que uma CPI está longe de ser uma condenação prévia ou um linchamento. Ela é - e é só isso - um instrumento de avaliação e investigação parlamentar e deve ser tratada como tal.

Não acrescenta nada, na discussão política dos nossos dias, um acusar o partido do outro da mesma prática ilegal ou ilegítima. Isso não acrescenta nada à opinião pública e nem contribui para aperfeiçoar o nosso regime democrático.

Portanto, com essas avaliações, quero fazer um apelo aos colegas para que façamos uma reflexão. É fundamental que, de fato, retomemos nesta Casa o instituto do debate político. Faço um apelo a todos que o façamos em um tom próprio a uma Casa Legislativa, com serenidade, coerência e firmeza. É preciso dar aos pedidos de comissões de inquérito a seriedade e análise que merecem, não as tratando como uma condenação pública nem as usando como instrumento político. Se há fatos a serem apurados que possam levar-nos a uma investigação parlamentar, é importante que isso seja respeitado. É direito da minoria, conseguidas as assinaturas que perfaçam um terço da Casa, que elas sejam instaladas.

Assinei todos os pedidos de CPIs que me foram solicitados até hoje. Não conseguimos as assinaturas necessárias para a CPI sobre as relações do poder público em Minas com as empresas do Sr. Marcos Valério - SMP&B e DNA. Fui, inclusive, um de seus idealizadores. Também assinei as propostas do Deputado Rogério Correia, e não conseguimos as assinaturas necessárias. Já antecipo que estarei assinando o pedido de CPI do Deputado Sargento Rodrigues, o que não significa nenhum juízo prévio. Trata-se simplesmente de um compromisso com a possibilidade de investigação, que não deve ser apenas de um ou de outro parlamentar, mas da Casa, da Assembléia de Minas, do povo mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dilzon Melo, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Ermano Batista. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

- O Deputado Ermano Batista profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente (Deputado Sávio Souza Cruz) - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, abordarei, rapidamente, outro assunto que tivemos a oportunidade de discutir durante o referendo da comercialização de armas de fogo e munições no Brasil. Falarei da experiência que obtivemos quando estivemos na coordenação do "sim", pois nos posicionamos a favor da proibição da comercialização de armas no Brasil, fato que debatemos no Estado de Minas Gerais durante 20 dias.

Tive oportunidade de debater esse assunto com o Deputado Sargento Rodrigues, que defendia o "não" em razão da legítima defesa. Essa experiência de 20 dias foi extremamente rica, porque tivemos a oportunidade de estar com os estudantes das universidades, com várias entidades e com lideranças, em Belo Horizonte e em outras cidades da Grande BH. Enfim, tivemos oportunidade de fazer esse debate em locais diversos, por segmentos diferentes da sociedade. Foi um momento muito rico para todos nós, pois foi-nos possível dar um foco especial na questão da segurança pública.

Tanto eu como o Deputado Sargento Rodrigues aprendemos muito nesses 20 dias. Percebemos, com clareza, o pensamento do povo brasileiro, entendendo que o povo mineiro seja a síntese deste país, em seu pensamento, em sua cultura e em sua forma de vida. Ficou claro que a questão da segurança pública no Estado é fato relevante. Pudemos saber o que pensa a sociedade e qual caminho devemos trilhar.

Após o referendo, a frente parlamentar do "sim" e a frente parlamentar do "não", em virtude de estarem próximas em alguns aspectos, unem-se numa frente parlamentar pela segurança pública. Temos discutido essa questão com a sociedade como um todo. Em razão da receptividade dessa notícia, os dois grupos se uniram para trabalhar, a fim de que o Estado cuide realmente da segurança pública, e não só na prevenção, mas também na punição. É necessária a construção de um Estado que possua uma polícia mais organizada, um Judiciário que agilize mais seus processos e um sistema prisional mais estruturado. Enfim, um Estado que trabalhe para a prevenção e o combate ao crime. Essas foram as duas pontas dos grandes debates que fizemos. Essas frentes se juntam, pois suas opiniões convergem quanto à cobrança de um Estado eficiente. Por isso chamam para o debate e para a construção de uma sociedade mais organizada.

É preciso construir a cultura da paz com políticas públicas eficientes, especialmente voltadas para a juventude, para a agregação da família, o que inclui a reconstrução do direito familiar, ou seja, dos filhos, especialmente das crianças e dos adolescentes, que devem ter o direito de estar com seus pais em casa. Assim, será possível construir lares harmônicos, mediante, por um lado, a promoção da cultura da paz e, por outro lado, a eficiência do Estado no combate à criminalidade.

Esse foi o ponto de consenso das duas frentes que se juntam agora. Estaremos brevemente lançando essa frente parlamentar pela defesa de uma segurança pública eficiente para este país.

Tenho certeza, Deputado Sargento Rodrigues, que os debates eleitorais do ano de 2006 para Governadores, Presidente da República, Senadores, Deputados Estaduais e Federais terão como principal tema a questão da segurança pública. Ao iniciarmos esse debate, estamos antecipando o processo de discussão para que sejam incluídos mais recursos no orçamento. Deve haver projetos voltados para a cultura da paz, e o Estado precisa preservar a vida dos cidadãos, fazendo a verdadeira proteção. Essa frente, tenho certeza, será assinada pelos 77 Deputados, porque todos sabem da importância da segurança pública.

Quero manifestar nossa satisfação e alegria de estarmos construindo essa frente, que dará início a um processo de unidade na Casa. Assim, as duas frentes, terminado o referendo, juntam-se e demonstram para a população brasileira, e mineira especialmente, que, acima das coisas políticas, está o desejo do povo, o direito do povo e a legitimidade que eles detêm no sentido de que querem a segurança pública.

O resultado do referendo nos trouxe o recado de que o Estado tem de funcionar melhor. Assim, estamos de acordo com o povo mineiro. Ganhou o povo mineiro, como também ganhamos nós a oportunidade de realizar um bom trabalho nessa área. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Ermano Batista, Célio Moreira e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista - BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005. Registra-se a presença dos Deputados Sebastião Helvécio e Edson Rezende. Com a palavra, o relator, Deputado Ermano Batista, faz a leitura de seu parecer, em que conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Sebastião Helvécio - Ermano Batista.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/10/2005

Às 14h15min, comparece no Salão Paroquial da Igreja São João Evangelista, na Praça Alencar Peixoto, nº 12, Centro, em Barão de Cocais, o Deputado Padre João, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o acesso dos produtores rurais ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf-2004, no Município de Barão de Cocais. A Presidência interrompe os trabalhos da Ordem do Dia e destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o acesso dos produtores rurais do Município de Barão de Cocais e região ao Pronaf-2004. A seguir, registra-se a presença dos Srs. Armando Verdolim Brandão, Vice-Prefeito de Barão de Cocais; Sueli Mourão, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Barão de Cocais; Vicente de Paulo Gondim, Diretor do Pólo Regional da Fetaemg, da Grande BH; Antônio Carlos Oliveira de Jesus, Gerente de Contas de Pessoas Jurídicas da Agência do Banco do Brasil em Santa Bárbara; Geraldo Domingos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão de Cocais; Celso Afonso de Moraes, Presidente do Sindicato Rural de Santa Bárbara; e Eduardo Caldeira Xavier, Diretor de Agropecuária de Santa Bárbara, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retorna aos trabalhos da Ordem do Dia, informa que a finalidade da reunião foi cumprida e agradece a presença dos convidados. Logo após, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Padre João, Presidente - Marlos Fernandes - Doutor Viana - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2005

Às 9h7min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista - BPS) e os Deputados Durval Ângelo e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Roney Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.959/2005, desta Comissão, em que pede providência quanto a denúncia de falhas na conduta pessoal e profissional da Juíza titular, do Promotor de Justiça, do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Resplendor. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (6), em que pede sejam solicitadas ao Chefe da Polícia Civil e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários providências para a apuração de denúncias de violações aos direitos humanos cometidas por 30 homens que entraram armados no acampamento Jacaré-Curiango, no Município de Santa Vitória, no dia 18/10/2005; seja solicitado ao Comando-Geral da PMMG que determine o policiamento do acampamento acima mencionado; sejam solicitadas ao Ministério Público e ao Comandante-Geral da PMMG providências com relação a denúncias, trazidas a esta Comissão por camelôs e trabalhadores informais, de abusos e arbitrariedades cometidos por policiais militares da 6ª Cia. da PMMG, em apoio à fiscalização de posturas da Prefeitura de Belo Horizonte; e seja realizado debate público sobre igualdade de gênero, em comemoração do Dia Internacional da Mulher; Durval Ângelo e Biel Rocha, em que solicitam seja realizada, no dia 31/10/2005, visita a São Vicente de Minas, para verificar possíveis violações de direitos humanos em uma comunidade com aproximadamente 800 famílias; Ricardo Duarte, em que solicita a apuração de fatos ocorridos no acampamento Jacaré-Curiango, de trabalhadores rurais sem terra, no Distrito de Chaveslândia, no Município de Santa Vitória. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 9/11/2005

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 87ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 10/11/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Saúde opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.877/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 6, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22 e dos Substitutivos nºs 2, 4 e 5. Com a aprovação do Substitutivo nº 6, ficam prejudicadas as Emendas nºs 7, 17 e 22 e os Substitutivos nºs 2 e 5.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 811/2003, da Deputada Jô Moraes, que cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna - CAMMA - e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.575/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nº 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.114/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2005, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - Cohagra. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.238/2005, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede estadual de saúde de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.264/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHDRO -, de que trata a Lei nº 13.194, de 29/1/99, e dá

outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.807/2004, do Deputado Doutor Viana, que cria o Cadastro Estadual de Presos e Foragidos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.829/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que altera o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19/7/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.933/2004, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran - MG - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.313/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 10/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 441 a 654/2005.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 10/11/2005, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 811/2003, da Deputada Jô Moraes, que cria o Cadastro Mineiro de Controle da Mortalidade Materna e dá outras providências; 1.575/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências; 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.807/2004, do Deputado Doutor Viana, que cria o Cadastro Estadual de Presos e Foragidos e dá outras providências; 1.829/2004, do Deputado Ricardo Duarte, que altera o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19/7/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; 1.877/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica; 1.933/2004, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais e dá outras providências; 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica; 2.114/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica; 2.141/2005, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande; 2.238/2005, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede estadual de saúde de Minas Gerais e dá outras providências; 2.264/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 13.194, de 29/1/99, e dá outras providências; e 2.313/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 10/11/2005, destinada à realização do ciclo de debates "Educação em Direitos

Humanos".

Palácio da Inconfidência, 9 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de convocação

15ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Rogério Correia, Fábio Avelar, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e Elmiro Nascimento, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 10/11/2005, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 92/2005

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Jô Moraes e os Deputados Adalclever Lopes, Arlen Santiago e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 92/2005 e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Roberto Ramos, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.473/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.473/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade, com sede no Município de Pains.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida associação, fundada em 2001, possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e idosos moradores do Município de Pains.

Para a consecução de suas metas, proporciona-lhes atendimento nas áreas de saúde, educação e lazer.

Organiza festividades sociais e espetáculos visando à integração dos seus associados e, também, à arrecadação de fundos para manutenção dos seus trabalhos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.473/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça,

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.593/2005

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 2.593/2005 visa a declarar de utilidade pública a Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros, com sede no Município de Cássia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Corporação estimula o aprendizado das pessoas interessadas, ministrando aulas gratuitas de música, e mantém uma banda que se apresenta em eventos cívicos, em festas religiosas e folclóricas promovidas pela comunidade.

A sua contribuição para a divulgação da música regional brasileira e a erudita de modo geral, além da inclusão em suas atividades de pessoas que querem desenvolver aptidão artística, traduz valiosa parceria com a sociedade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.593/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Sávio Souza Cruz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.607/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça e considerada jurídica, constitucional e legal, tal como apresentada.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme bem salienta o autor da proposição, esta expressa o respeito e o reconhecimento aos serviços prestados pelos conselheiros tutelares, que são eleitos em confiança pelas comunidades e atuam em atividades para a defesa dos direitos e deveres instituídos pela Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instituição do Dia do Conselheiro Tutelar representará uma oportunidade, a cada ano, para a reflexão em torno do papel pedagógico, psicossocial, cultural e jurídico do conselheiro, que é complexo e de grande responsabilidade, pois ele faz ponte entre a família e o Estado na assistência a crianças e adolescentes.

Além de meritória, a proposta do projeto é oportuna, uma vez que a escolha do dia 16 de julho justifica-se por ter sido a data da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.607/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.624/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Rural das Fazendas Olhos d'Água, com sede no Município de Divisa Alegre.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação tem por finalidade estabelecer diretrizes para consolidar um programa agropecuário moderno na zona rural do Município de Divisa Alegre. Assim, conjuga ações e pessoas interessadas em preservar o meio ambiente para um desenvolvimento sustentável e em melhorar as condições socioeconômicas da população local.

Com este intento, colabora com as iniciativas de cunho educacional, cultural e esportivas, protege a saúde da família por meio da prestação de assistência médico-odontológica, promove a habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência, combate a fome e a pobreza e promove a integração dos seus filiados não proprietários no mercado de trabalho.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.624/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Marlos Fernandes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.631/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o Projeto de Lei nº 2.631/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação Palmitense Esporte Clube - Apec -, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão presta relevantes serviços na região onde se situa.

É importante mencionar que ela coordena as obras e os movimentos sociais dos moradores do Distrito do Palmital dos Carvalhos, buscando solucionar suas pendências mais importantes, relacionadas com saúde, saneamento básico, habitação, lazer, esporte, cultura e educação.

Além disso, assiste e ampara a infância, a juventude, o idoso e pessoas portadoras de deficiências, e representa comunidade junto a órgãos públicos e privados, fazendo reivindicações diversas é, também, uma das suas metas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.631/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.634/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela objetiva declarar utilidade pública o Grupo dos Sete Associação Comunitária - G7 -, com sede no Município de Pompéu.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem ela, agora, a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade trabalhar junto ao poder público, nas esferas municipal, estadual e federal, para obter meios que propiciem o aumento da produtividade rural e o desenvolvimento da comunidade. Na busca da concretização desse objetivo, procura também o apoio e a participação da iniciativa privada.

Merece ela por tais iniciativas o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.634/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Marlos Fernandes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.652/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.652/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação da Guarda-Mirim de Além Paraíba, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação da Guarda-Mirim de Além Paraíba, em funcionamento desde 1993, possui caráter eminentemente educacional, cultural e assistencial. No cumprimento do seu propósito, fornece aos menores que assiste uniforme completo e alimentação; busca a sua integração no mercado de trabalho; promove conferências e círculos de estudos sobre educação, formação moral e aprimoramento cultural. Dessa maneira, contribui para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, tornando-os cidadãos responsáveis, úteis e participantes da sua comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pela razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.652/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.658/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 2.658/2005 visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, em funcionamento desde 1977, tem suas ações pautadas pela atividades de assistência social dirigidas a idosos carentes.

Acolhe, em regime de internato, os que inspiram maiores cuidados, buscando atender a suas necessidades básicas, principalmente nas áreas de saúde e lazer, além de dar-lhes apoio material e espiritual.

Dessa maneira, promove o seu bem-estar, assegurando-lhes integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.658/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.667/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 2.667/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Lar de Minas, com sede no Município de Vespasiano.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, constituída em 1999, possui como objetivo especial realizar obras e movimentos sociais, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Município de Vespasiano.

No âmbito de sua atuação, efetiva estas ações: implementação e gerenciamento de infra-estruturas comunitárias de saúde, saneamento básico, habitação, eletrificação; integração de seus associados no mercado de trabalho por meio da realização de cursos profissionalizantes; divulgação da cultura e da prática de atividades esportivas e de lazer; proteção ao meio ambiente.

No contexto da assistência social, atua para minimizar o sofrimento humano através do combate à fome e à pobreza, promovendo a distribuição de alimentos e agasalhos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Por tais razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.667/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.668/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Anos Dourados, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a este órgão colegiado, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A razão de ser da entidade em causa é desenvolver ações que possam beneficiar as pessoas da terceira idade. Com o intento de concretizar tal meta, oferece-lhes serviços de saúde, promove eventos susceptíveis de integrá-las no contexto da sociedade e várias iniciativas ligadas ao entretenimento, aciona os veículos de comunicação locais, fazendo com que divulguem informações de interesse desse segmento.

Para alargar suas ações, mantém intercâmbio com entidades afins, em constante troca de conhecimento e de colaboração.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.668/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.716/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 2.716/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Assistência Social Papa João XXIII, com sede no Município de Bom Sucesso.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/10/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto prevê a não-remuneração das atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos associados e o art. 32 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.716/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.717/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Santa Cruz, com sede no Município de Caldas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/10/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos associados serão inteiramente gratuitas e, no art. 30, que, em caso de sua extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e estabelecida no Município de Caldas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.717/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.735/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.735/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Lajinha.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 21/10/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem

pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 de seu estatuto prevê a não-remuneração de seus dirigentes e Conselheiros, e o parágrafo único do art. 44 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.735/2005.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 65/2005

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei Complementar nº 65/2005 dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Foi a matéria enviada a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, II, do Regimento Interno, sendo o parecer distribuído em avulso, em consonância com o § 2º do art. 136 do Regimento Interno.

Após a realização do debate público intitulado "Novo Marco Regulatório das Regiões Metropolitanas", promovido pela Assembléia Legislativa em 24/10/2005, foram incorporadas ao parecer desta Comissão as contribuições apresentadas no referido debate.

Fundamentação

Os Projetos de Lei Complementar nºs 65, 66 e 67/2005 contêm, de forma conjunta, propostas para um novo marco regulatório para as regiões metropolitanas em Minas Gerais. O primeiro, ora em exame, estabelece regras comuns a todas as regiões metropolitanas existentes no Estado; o segundo organiza a Região Metropolitana de Belo Horizonte; e o último, a do Vale do Aço. A apreciação dessas proposições se insere em um contexto em que se eleva a consciência dos agentes políticos e das instituições acerca da importância do tema da gestão metropolitana. Esse crescimento se revela, por exemplo, na presença do tema na agenda da Assembléia Legislativa, que realizou seminário legislativo em 2003, aprovou a Emenda à Constituição nº 65, de 2004, e publicou revista específica sobre o tema, com análises de políticos, técnicos e acadêmicos sobre a matéria.

A realização do seminário "O desafio da gestão das regiões metropolitanas em países federativos", na Câmara dos Deputados, em março de 2004, revela que a preocupação com o tema não se restringe ao Estado de Minas Gerais. Trata-se, na verdade, de um movimento internacional, com diferentes trajetórias, porque o fenômeno da conurbação ocorreu no mundo inteiro ao longo do século XX. No Canadá, por exemplo, por meio de plebiscito, optou-se por promover a fusão a Toronto dos Municípios conurbados ao seu redor. Certamente, esse passo canadense foi fruto de uma consciência metropolitana de que ainda não dispomos, mas para a qual estamos caminhando.

Os desafios da gestão metropolitana são ainda maiores, em virtude de nosso modelo federativo, uma vez que impõe a necessidade de articulação entre os governos municipais e entre estes e o Estado e a União para superarem a fragmentação das políticas públicas. Afinal, em matérias como saneamento básico, habitação, transporte e saúde, as políticas públicas de um Município geram efeitos nos vizinhos. A fragmentação das políticas públicas ocorre em dois planos interligados. O primeiro se refere à fragmentação de uma mesma política pública: cada Município tem, por exemplo, a sua política de habitação. O segundo plano ocorre entre as distintas políticas públicas: não há a devida articulação entre as políticas de transporte, de habitação, de saúde, etc.; todavia as necessidades da população impõem essa integração. A elevação exacerbada dos valores das tarifas de transporte intermunicipais, por exemplo, acelera o crescimento de favelas na cidade-pólo, pois as pessoas buscam opções para morar próximo ao trabalho. Da mesma forma, a precariedade de políticas de saúde e de educação em conjuntos habitacionais populares localizados na periferia provoca o crescimento da violência, a sobrecarga do transporte público e a busca por áreas do perímetro urbano mais bem atendidas por esses serviços públicos. Com efeito, as regiões metropolitanas revelam que, como reitera o Prof. José Luiz Quadros Magalhães, os direitos humanos são indissociáveis: não adianta assegurar habitação se não houver educação, saúde, transporte, etc. ("Poder Municipal". Belo Horizonte, Del Rey, 1998.)

Como se vê, o desafio da gestão metropolitana é enorme, exigindo que coloquemos acima das diferenças políticas, ideológicas e partidárias o compromisso com o desenvolvimento de nossas regiões. É com esse espírito que apresentamos o Substitutivo nº 1, que mantém a essência da proposta original e contém alterações que visam ao seu aperfeiçoamento. Registre-se que essas novidades não são fruto da imaginação dos membros desta Comissão; foram ouvidos o autor da proposição, técnicos e representantes dos Municípios, sendo ainda o assunto amplamente discutido no debate público promovido pela Assembléia Legislativa, conforme já mencionamos, cujas contribuições incorporamos à presente proposição.

A nova redação do art. 4º representa duas inovações significativas: a primeira reside no rol exemplificativo de princípios que devem nortear a gestão metropolitana, que, em certa medida, correspondem a desdobramentos dos princípios fundamentais da República brasileira; a segunda se refere à fixação, com nitidez, da titularidade do Estado para a prestação dos serviços de interesse comum, o que não exclui a possibilidade de participação dos Municípios, com fundamento no princípio da subsidiariedade mencionado no inciso II do referido artigo e por meio de convênio de cooperação previsto no inciso III do parágrafo único do mesmo artigo. Entre os princípios previstos, destaca-se a exigência de redução das desigualdades sociais, porque as regiões metropolitanas brasileiras concentram riqueza e pobreza. Grande quantidade de capital circula por suas instituições públicas e privadas, que convivem com bolsões de pobreza. A riqueza e a pobreza são, também, distribuídas de forma desigual no território metropolitano, como revelam os dados constantes no quadro anexo.

A transparência da gestão e o controle social, previstos como princípio no art. 4º, inspiraram a introdução do § 2º no art. 6º, que visa a

assegurar a participação dos Municípios e da sociedade na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A exigência de dois terços de votos favoráveis para aprovar deliberações e resoluções nas Assembleias Metropolitanas decorre da compreensão de que as decisões devem ser fundamentadas em amplo consenso entre os representantes que compõem o mencionado órgão colegiado. Eis a razão da introdução do § 3º no art. 8º da proposição.

Resta mencionar, ainda, que foram efetuadas algumas alterações no Capítulo IV, que versa sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. A Comissão de Constituição e Justiça alerta para a necessidade de se atentar para a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impôs restrições à atuação dos fundos, notadamente no que tange aos empréstimos para entes públicos; todavia, incluem-se entre os possíveis beneficiários do Fundo: instituições públicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, empresas prestadoras de serviços de interesse comum, outras entidades executoras ou responsáveis por estudos, projetos ou investimentos direcionados às regiões metropolitanas.

Verifica-se que há entidades que podem se beneficiar de operações de crédito, havendo a possibilidade de recursos reembolsáveis. Dessa forma, ao invés de suprimir o inciso I do art. 23 do projeto, conforme a Emenda nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça, o dispositivo foi mantido; reproduz, todavia, a restrição constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 3º do mencionado artigo.

O art. 25 da proposição estabelece o prazo de vigência do Fundo, de acordo com a exigência da Lei Complementar nº 27, de 1993. Ocorre que, excepcionalmente, o Fundo foi criado pela Constituição do Estado, o que lhe atribui prazo de existência indeterminado.

Apesar das alterações nesse capítulo, nos parece que o tema do financiamento da Região Metropolitana e de seu principal instrumento, o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, deve ser aprofundado pela Comissão seguinte, nos termos do art. 102, VII, do Regimento Interno, uma vez que a proposição tem repercussões financeiras. Ademais, é a próxima comissão que dispõe de competência legal e técnica para averiguar a compatibilidade desse capítulo com o Projeto de Lei Complementar nº 75, encaminhado pelo Governador do Estado e publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/2005, dispondo sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos estaduais.

Conclusão

Em virtude das considerações acima, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A instituição e a gestão de região metropolitana obedecerão ao disposto nesta lei complementar.

Art. 2º - O Estado poderá, mediante lei complementar, instituir região metropolitana, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único - A gestão das funções públicas de interesse comum tem como objetivo principal o desenvolvimento econômico e social da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios, a definição de políticas compensatórias dos efeitos de sua polarização e o estabelecimento de planejamento de médio e longo prazo de seu crescimento.

CAPÍTULO II

Da Instituição de Região Metropolitana

Art. 3º - A instituição de região metropolitana se fará com base nos conceitos estabelecidos na Constituição do Estado e na avaliação, na forma de parecer técnico, dos seguintes dados ou fatores, objetivamente apurados, sem prejuízo de outros que poderão ser incorporados:

I – população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal;

II – grau de conurbação e movimentos pendulares da população;

III – atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento;

IV – fatores de polarização;

V – deficiência dos serviços públicos, em um ou mais Municípios, com implicação no desenvolvimento da região metropolitana.

§ 1º – O parecer técnico a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser elaborado por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas.

§ 2º – A inclusão de Município em região metropolitana já instituída obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 3º – Não será instituída região metropolitana com população inferior a seiscentos mil habitantes.

§ 4º – Não será aprovado projeto de lei complementar que vise à instituição de região metropolitana que não esteja acompanhado do parecer técnico a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 5º – A instituição de pesquisa a que se refere o § 1º deste artigo encaminhará aos Municípios interessados, antes da conclusão do parecer técnico, as informações coletadas e sua análise e lhes concederá tempo para que sobre elas se manifestem.

§ 6º – A Assembléia Legislativa fará ampla divulgação do parecer técnico a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Gestão de Região Metropolitana

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º – A gestão da Região Metropolitana observará os seguintes princípios:

- I – redução das desigualdades sociais e territoriais;
- II – construção e reconhecimento da identidade metropolitana;
- III – subsidiariedade dos Municípios em relação ao Estado quanto às funções públicas de interesse comum;
- IV – poder regulamentar próprio da região metropolitana, nos limites da lei;
- V – transparência da gestão e controle social;
- VI – colaboração permanente entre o Estado e os Municípios integrantes da região metropolitana.

Parágrafo único – Incumbe ao Estado, na forma desta lei complementar, a execução das funções públicas de interesse comum, diretamente ou por meio de:

- I – concessão ou permissão;
- II – gestão associada;
- III – convênio de cooperação.

Art. 5º – São instrumentos do planejamento metropolitano:

- I – o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II – o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 6º – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado conterá as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social relativas às funções públicas de interesse comum.

§ 1º – Os planos diretores dos Municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.

§ 2º – Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado têm direito de participar os Municípios integrantes da região metropolitana, os representantes de interesses sociais, culturais e econômicos, bem como as instituições de relevante interesse regional.

Art. 7º – A gestão da Região Metropolitana compete:

- I – à Assembléia Metropolitana;
- II – ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;
- III – à Agência de Desenvolvimento Metropolitano;
- IV – às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução.

Seção II

Da Assembléia Metropolitana

Art. 8º – A Assembléia Metropolitana é o órgão de decisão superior e de representação do Estado e dos Municípios na região metropolitana, competindo-lhe:

I – definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;

II – vetar, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos válidos na Assembléia, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – A proposição de veto a resolução editada pelo Conselho Deliberativo deverá ser apresentada por, pelo menos, 1/4 (um quarto) do total de votos válidos na Assembléia, no prazo de vinte dias contados da data de publicação da resolução.

§ 2º – Apresentada a proposição de veto a que se refere o § 1º deste artigo, o Presidente da Assembléia Metropolitana convocará reunião extraordinária para discussão e deliberação sobre a mesma.

§ 3º – As deliberações e resoluções da Assembléia Metropolitana serão aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 9º – A integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, dos Municípios que compõem o colar metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana, assegurada a participação do Município diretamente envolvido no processo de decisão.

Art. 10 – A Assembléia Metropolitana será composta de representantes do Estado e de cada Município da região metropolitana, da seguinte maneira:

I – o Estado terá como representantes quatro integrantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e um representante da Assembléia Legislativa;

II – cada Município terá como representantes o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – O voto dos representantes do Estado na Assembléia Metropolitana terá o peso equivalente à metade dos votos no Plenário, nos termos do disposto no art. 46, § 2º, da Constituição do Estado.

§ 2º – Os Prefeitos Municipais poderão designar uma autoridade da respectiva Prefeitura para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

§ 3º – A participação na Assembléia Metropolitana não será remunerada.

Art. 11 – A Assembléia Metropolitana tem a seguinte estrutura básica:

I – Mesa da Assembléia;

II – Plenário.

Art. 12 – A Assembléia Metropolitana funcionará nos termos de seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias, sobre:

I – a composição, a competência e a forma de eleição da Mesa da Assembléia Metropolitana, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente;

II – o desenvolvimento de suas reuniões;

III – o processo de discussão e votação das matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 13 – A Assembléia Metropolitana se reunirá ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano, em dia fixado pelo Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I – de seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria simples dos Prefeitos dos Municípios integrantes da Região Metropolitana;

II – do Governador do Estado.

§ 1º – As reuniões da Assembléia Metropolitana serão abertas ao público.

§ 2º – Por solicitação de entidades civis ou segmentos da sociedade, ou de ofício, poderá ser realizada audiência pública, na forma do Regimento Interno, para discussão de matéria de relevante interesse social.

§ 3º – Na reunião extraordinária, a Assembléia Metropolitana somente deliberará sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 14 – No exercício de suas atribuições, a Assembléia Metropolitana utilizará instalações físicas e servidores dos órgãos e entidades relacionados com a gestão metropolitana.

Seção III

Do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano

Art. 15 – O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano terá as seguintes funções:

I – deliberar sobre compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II – fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos da subconta do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano referente à sua Região Metropolitana;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV – orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum;

V – estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

VI – aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VII – aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos;

VIII – provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana.

Art. 16 – A composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana será estabelecida na lei complementar que a instituir.

Seção IV

Da Agência de Desenvolvimento Metropolitano

Art. 17 – A Agência de Desenvolvimento Metropolitano – Agem –, vinculada ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da respectiva Região Metropolitana, terá as seguintes atribuições:

I – promover a execução das metas e das prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II – elaborar e propor o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III – promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – elaborar e propor, de forma permanente, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana;

V – propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos planos diretores dos Municípios integrantes da Região Metropolitana com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado no tocante às funções públicas de interesse comum;

VI – manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a Região Metropolitana;

VII – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana;

VIII – articular-se com os Municípios integrantes da Região Metropolitana, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum;

IX – assistir tecnicamente os Municípios integrantes da Região Metropolitana;

X – fornecer suporte técnico e administrativo à Assembléia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

XI – estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XII – proceder a diagnósticos da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

XIII – constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

XIV – auxiliar os Municípios da Região Metropolitana na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

XV – colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios que não disponham de capacidade de planejamento.

CAPÍTULO IV

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano

Art. 18 – O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM –, instituído pelo art. 47 da Constituição do Estado, tem como objetivos o financiamento da implantação de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos relacionados a funções públicas de interesse comum nas Regiões Metropolitanas do Estado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de cada Região Metropolitana, observadas as normas e as condições gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 19 – A cada Região Metropolitana corresponde uma subconta específica do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 20 – Poderão ser beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano instituições públicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, empresas prestadoras de serviços públicos de interesse comum e outras entidades executoras ou responsáveis por estudos, projetos ou investimentos direcionados às Regiões Metropolitanas.

Art. 21 – Constituem recursos do FDM:

I – os recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de recursos do Estado e 50% (cinquenta por cento) de recursos dos Municípios que integram a região metropolitana, proporcionalmente à receita corrente líquida de cada Município;

II – as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas à execução de planos e programas sob a orientação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III – os produtos de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Estado ou por Município integrante da região metropolitana, para financiamento de funções públicas de interesse comum;

IV – os retornos de financiamentos concedidos com recursos do FDM;

V – os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa;

VI – as dotações a fundo perdido consignadas ao FDM por organismos nacionais ou internacionais, inclusive por organizações não governamentais;

VII – os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos.

§ 1º – O FDM poderá transferir ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de amortização e encargos de operação de crédito, interna ou externa, destinada ao FDM, que vier a ser contraída pelo Estado, segundo normas estabelecidas em regulamento.

§ 2º – No caso de operação de crédito contraída por Município e destinada ao FDM, poderá ser feita a transferência de recursos do FDM ao Tesouro Municipal para pagamento de amortização e encargos correspondentes à operação contratada, segundo normas e condições estabelecidas pela Assembléia Metropolitana da qual faça parte o Município contratante da operação.

§ 3º – Os recursos mencionados nos incisos I a VII deste artigo terão vinculação específica a cada subconta do FDM, na forma definida em regulamento.

Art. 22 – O FDM, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21, e seus recursos serão aplicados na forma de financiamentos reembolsáveis e de liberação de recursos sem retorno, em condições específicas para cada beneficiário, observados os seguintes requisitos:

I – o programa, o projeto ou o investimento a ser financiado ou sustentado financeiramente com recursos do FDM deverá ser caracterizado como de interesse comum na região metropolitana;

II – o programa, o projeto ou o investimento deverá constar no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado ou, na ausência deste, nas diretrizes metropolitanas estabelecidas para a região metropolitana;

III – o programa, o projeto ou o investimento deverá ser aprovado e priorizado pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

IV – o beneficiário dos recursos deverá comprovar o cumprimento das exigências legais referentes ao endividamento do setor público, quando pertinente;

V – o programa, o projeto ou o investimento deverá ser relacionado a:

a) financiamento de custos referentes à elaboração de estudo ou projeto vinculado ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) financiamento da implementação de programa ou projeto constante no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

c) pesquisa ligada a função pública de interesse comum e ao estudo de seu impacto na qualidade de vida na região metropolitana.

Art. 23 – Os financiamentos concedidos e os recursos liberados pelo FDM submetem-se às seguintes condições gerais:

I – para financiamento reembolsável:

a) o valor do financiamento corresponderá a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor total do programa, do projeto ou do investimento;

b) o beneficiário deverá providenciar os recursos para contrapartida, que serão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total;

c) o prazo de carência será de, no máximo, trinta e seis meses, não podendo exceder a seis meses do prazo de conclusão dos investimentos;

d) o prazo de amortização do financiamento será de, no máximo, noventa e seis meses e terá início no mês subsequente ao do término da carência;

e) os encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária serão estabelecidos em regulamento;

- f) a forma e a periodicidade das amortizações referentes ao principal e aos encargos financeiros serão definidas em regulamento;
- g) a exigência de garantias obedecerá ao disposto nas normas legais pertinentes;
- h) as penalidades a serem aplicadas nos casos de inadimplência ou de não-regularidade fiscal serão estabelecidas em regulamento;

II – a liberação de recursos sem retorno será feita por proposta do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, aprovada pela Assembléia Metropolitana, com condições específicas para cada proposta.

§ 1º – Os programas, projetos ou investimentos a que se refere o art. 22 desta lei complementar serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana, que deliberará sobre a aprovação do pedido e sobre o cronograma de desembolso.

§ 2º – Uma vez aprovado o programa, o projeto ou o investimento, o expediente será encaminhado ao Grupo Coordenador do FDM para a execução dos procedimentos administrativos pertinentes.

§ 3º – É vedada a operação de crédito com recursos do FDM para financiamento de Municípios ou de suas entidades da administração indireta, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – O Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é composto pelos seguintes membros:

I – um representante do órgão gestor, que será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU -;

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -;

III – um representante do agente financeiro, que será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG -;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -;

V – dois representantes da região metropolitana correspondente à subconta objeto de discussão ou deliberação, a serem indicados pelo respectivo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – A Presidência do Grupo Coordenador cabe ao representante do órgão gestor.

§ 2º – As atribuições do Grupo Coordenador, do órgão gestor e do agente financeiro serão definidas em regulamento, observado o disposto na lei complementar que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

§ 3º – O agente financeiro faz jus à remuneração de:

I – 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado de cada financiamento e pagos juntamente com os encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária;

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor referente à liberação de recursos sem retorno, a serem descontados das parcelas liberadas.

§ 4º – O órgão gestor e o agente financeiro ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à SEF e às Assembléias Metropolitanas, na forma em que forem solicitados.

§ 5º – O BDMG atuará como mandatário do Estado na contratação de operações de financiamento reembolsável, respeitadas as vedações do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de recursos sem retorno, com recursos do FDM, na cobrança dos créditos concedidos e na definição da forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 6º – O agente financeiro poderá transigir, para efeito de acordo, com as penalidades previstas em caso de inadimplemento do beneficiário, observados os critérios próprios estabelecidos na regulamentação do FDM.

Art. 25 – Os demonstrativos orçamentários e financeiros do FDM serão elaborados conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26 – O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 27 – Ficam mantidas as regiões metropolitanas já instituídas.

Art. 28 – Fica revogada a Lei Complementar nº 49, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 29 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente e relator - Edson Rezende - Sebastião Helvécio.

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei Complementar nº 66/2005, dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada em 28/4/2005, no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, II, "f", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte, tramita concomitantemente aos Projetos de Lei Complementar nº 65/2005, que dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e nº 67/2005, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. Os diplomas legais resultantes dessas proposições comporão um novo marco regulatório para a gestão das regiões metropolitanas no Estado.

O tema da gestão metropolitana tem assumido crescente importância, e o interesse que tem despertado em autoridades políticas e jurídicas foi revelado no debate público promovido pela Assembléia Legislativa, no dia 24/10/2005, visando subsidiar a discussão dos referidos projetos de lei complementar. Tal debate, intitulado Novo Marco Regulatório das Regiões Metropolitanas, reuniu especialistas sobre a matéria e resultou em contribuições que ora incorporamos à proposição em estudo.

O modelo de gestão metropolitana instituído pela Constituição do Estado de 1989, em sua redação original, mostrou-se infrutífero, notadamente porque não reconheceu a importância econômica e política do Estado e do Município-pólo para o desenvolvimento regional. A gestão da região metropolitana em que a Capital do Estado é a cidade-pólo desarticulou-se em decorrência do esvaziamento gradativo dos órgãos e das entidades de planejamento, em especial a autarquia Planejamento da Região Metropolitana - Plambel -, que, embora se tenha notabilizado pela qualidade de seus técnicos, foi extinta pela Lei nº 12.153, de 21/5/96.

A Emenda à Constituição nº 65, de 2004, que alterou os arts. 42 e seguintes da Constituição do Estado, estabeleceu novas diretrizes para a organização das regiões metropolitanas, atribuindo-lhes a seguinte estrutura:

Art. 46 - Haverá em cada região metropolitana:

- I - uma Assembléia Metropolitana;
- II - um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;
- III - uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo;
- IV - um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- V - um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano".

O autor das mencionadas proposições optou por apresentar um projeto de lei complementar com as normas comuns a todas as regiões metropolitanas, e outros dois com normas específicas regulamentando cada região metropolitana. Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 65 estabelece as regras uniformes para as regiões metropolitanas, definindo a composição e a competência da Assembléia Metropolitana, as competências dos órgãos e da Agência de Desenvolvimento Metropolitano e a regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. Como objeto dos projetos específicos de cada região, restou a composição do Conselho Deliberativo e as matérias que são reconhecidas como de interesse comum.

Passamos, agora, a justificar as alterações incorporadas ao projeto por meio do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer, esclarecendo que as inovações não decorrem apenas da convicção do relator que subscreve esta peça opinativa, mas de discussão com o autor e com técnicos e representantes de diversas instituições, além de sugestões apresentadas no debate público promovido por esta Casa no dia 24 de outubro, conforme já mencionamos. Assim, verificou-se a necessidade de ampliar a representação no Conselho Deliberativo, que de nove passou a ter dezesseis membros, passando a ter a seguinte composição:

Representação no Conselho Deliberativo		
	Original	Substitutivo nº 1
Poder Executivo Estadual	4	5
Belo Horizonte	1	2
Contagem	1	1

Betim	1	1
Demais Municípios	1	3
Sociedade civil	1	2
Assembléia Legislativa	0	2
	8	16

Acrescentamos a representação da Assembléia Legislativa, que deve se fazer presente em instância tão importante para o planejamento regional. Ampliamos a representação do Município de Belo Horizonte, o que se justifica pelo seu peso na composição econômica e populacional da região. Conforme tabela anexa, Belo Horizonte representa quase 60% da receita corrente líquida e mais de 50% da população. Foi ampliada também a representação dos demais Municípios, excluídos os três maiores, que têm representação própria. Optamos, ainda, por dobrar a representação da sociedade civil.

A exigência de três quartos de votos favoráveis para aprovar deliberações no Conselho Deliberativo decorre do fato de que as decisões devem ser fundamentadas em amplo consenso entre os representantes que compõem o mencionado órgão colegiado. Eis a razão da inserção do § 1º no art. 5º da proposição. Em razão desse quórum qualificado, acrescentamos ainda o § 8º, que estabelece que o membro do Conselho Deliberativo, em caso de faltas ou impedimentos, será substituído por um suplente.

Acrescentamos, ainda, a previsão de uma conferência metropolitana, na qual serão escolhidos os representantes da sociedade civil. Essa conferência representará, ademais, uma oportunidade para a discussão e exposição das realizações e projetos da região metropolitana, ampliando a transparência da gestão e fomentando a consciência metropolitana.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 66/2005 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - passa a reger-se pelas normas estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 2º - Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Art. 3º - O Colar Metropolitano da RMBH é composto pelos Municípios do entorno da Região Metropolitana atingidos pelo processo de metropolização.

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha e Sete Lagoas.

§ 2º - A Assembléia Metropolitana, por meio de resolução, assegurará a participação no planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, de Município integrante do Colar Metropolitano da RMBH diretamente envolvido no processo.

Art. 4º - A gestão da RMBH compete:

I - à Assembléia Metropolitana;

II - ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III - à Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º - A competência e a composição da Assembléia Metropolitana serão definidas em lei complementar específica.

§ 2º - A Agência de Desenvolvimento Metropolitano tem caráter técnico e executivo, e suas atribuições serão definidas em lei complementar específica.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, cujas competências serão definidas em lei complementar específica, será composto por:

I - cinco representantes do Poder Executivo Estadual;

II - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - dois representantes do Município de Belo Horizonte;

IV - um representante do Município de Contagem;

V - um representante do Município de Betim;

VI - três representantes dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

VII - dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - As deliberações do conselho de que trata este artigo serão aprovadas pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada e dos demais Municípios serão eleitos em Conferência Metropolitana, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Para a candidatura a membro do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - ser cidadão metropolitano.

§ 4º - Para efeito deste artigo, considera-se cidadão metropolitano aquele residente na RMBH há pelos menos dois anos.

§ 5º - O representante do Conselho Deliberativo no Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano previsto em lei complementar específica será eleito pelos seus pares.

§ 6º - A Conferência Metropolitana a que se refere o § 2º deste artigo será regulamentada pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e organizada pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 7º - Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo não poderão ser residentes no mesmo Município.

§ 8º - Cada representante terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da RMBH abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da RMBH, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e os estacionamentos;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os Municípios da RMBH;

III - as funções relacionadas com a defesa contra sinistro e a defesa civil;

IV - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado a áreas intermunicipais;

c) a macrodrenagem de águas pluviais;

V - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em razão das necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos Municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;

VII - na distribuição de gás canalizado, a produção e comercialização por sistema direto de canalização;

VIII - na cartografia e informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

IX - na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

- a) o fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) o gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X - na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;

XI - no sistema de saúde, a instituição de planejamento conjunto de forma a garantir a integração e a complementação das ações das redes municipais, estaduais e federais;

XII - as funções públicas que façam parte do planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º - Os planos diretores dos Municípios integrantes da RMBH serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.

§ 2º - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um Município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos Municípios e órgãos setoriais envolvidos.

Art. 7º - A I Conferência Metropolitana será organizada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente - Sebastião Helvécio - Edson Rezende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 68/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2005 visa acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao seu mérito, consoante dispõe o art. 192, c/c o art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em referência tem o escopo de inserir o art. 23-A na Lei Complementar nº 83, de 2005, que trata da estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado, órgão da administração direta do Executivo subordinado diretamente ao Governador do Estado. A instituição de que se cogita é responsável pela consultoria e pelo assessoramento jurídicos do Poder Executivo, conforme determina o "caput" do art. 128 da Carta mineira.

O objetivo por excelência do projeto é autorizar a Advocacia-Geral do Estado e os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas que a ela se reportam, no âmbito das respectivas áreas de atuação, a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes do Estado, bem como os titulares das Secretarias e dos demais órgãos do Poder Executivo, de autarquias e fundações públicas estaduais, os ocupantes de cargos de direção e assessoramento e os servidores efetivos. Essa autorização abrange também a defesa, judicial e extrajudicial, ativa e passiva, de tais agentes públicos, na hipótese de, no exercício de suas atribuições institucionais, serem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão tipificados como crime ou contravenção penal, nos termos da lei. Em face do novo disciplinamento legal relativo à Advocacia-Geral do Estado, esta ficará habilitada a propor ação penal privada e a representar junto ao Ministério Público, principalmente para impetrar as ações de "habeas corpus" e mandado de segurança, no caso de esses agentes do poder público serem vítimas de delito relacionado a atos por eles praticados no exercício de suas atividades constitucionais, legais ou regulamentares, tendo em vista o interesse público das instituições sob comento. A representação judicial a que se refere a proposição em análise estende-se aos ex-titulares de cargos ou funções, quando forem demandados por ato praticado em razão do ofício e a administração fizer a defesa do ato.

Cumpra salientar que, no plano federal, a matéria está disciplinada na Lei Federal nº 9.028, de 1995, que dispõe sobre a Advocacia-Geral da União. O art. 22 da citada lei, com a redação dada pelo art. 50 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, assegura a esta instituição a prerrogativa de promover a ação penal privada, a representação perante o Ministério Público e a impetração de "habeas corpus" e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos federais.

O Estado, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, conforme a definição do art. 41, II, do Código Civil, é sujeito de direitos e obrigações e atua por meio dos órgãos que integram sua estrutura administrativa. Tais órgãos são meros feixes de atribuições, desprovidos de personalidade e titularizados pelos servidores públicos, pessoas físicas a serviço do Estado e que com este mantêm relação profissional. Ora, os atos praticados pelos agentes do poder público são imputáveis diretamente à pessoa jurídica de que fazem parte - no caso, ao próprio Estado - ,

razão pela qual os atos emanados dos servidores devem ser concebidos como manifestações de vontade da pessoa estatal, conforme a teoria do órgão, que prevalece no mundo ocidental e substituiu as antigas teorias do mandato e da representação para explicar o querer e o agir do Estado. O raciocínio vale também para as autarquias e fundações públicas, que também desfrutam de personalidade de direito público, de modo que as ações de seus órgãos e servidores são imputáveis às entidades autárquicas e fundacionais de que fazem parte como executores de sua vontade institucional, preordenada à satisfação do interesse público com fundamento na ordem jurídica.

À luz dessa teoria do órgão, que é de origem germânica, os agentes do Estado não são vistos como representantes ou mandatários daquele, ou seja, não se trata de entes nitidamente distintos sob o prisma da atuação funcional, embora o sejam sob o ponto de vista lógico, pois o Estado é um ente público de capacidade política, ao passo que o agente é uma pessoa física. A consequência natural da teoria em questão consiste no fato de que, quando determinada autoridade pública toma uma decisão no exercício de suas atividades, essa manifestação de vontade é considerada como decisão do próprio Estado, com base na citada relação de imputabilidade que é peculiar à teoria do órgão da pessoa jurídica. Assim, não se nos afigura inconveniente ou exorbitante a possibilidade legal de os Advogados do Estado promoverem a defesa judicial dos agentes do poder público, quando demandados por atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais e que possam configurar ilícito penal, seja na categoria de crime, seja na modalidade de contravenção. Procedimento idêntico pode ocorrer no âmbito das autarquias e fundações públicas, no caso de dirigentes ou servidores serem apontados indevidamente como vítimas de comportamentos delituosos no exercício da função pública.

É importante deixar claro, nesta peça opinativa, que o projeto não autoriza, a priori, a Advocacia-Geral do Estado a patrocinar a defesa judicial dos agentes públicos em qualquer circunstância - e nem poderia fazê-lo -, mas tão-somente quando praticarem ações consideradas ilícitas penais no exercício da função estatal. Não basta, portanto, que o indivíduo seja servidor público ou agente político para ser alcançado pelo disposto nesta proposta. Além da condição de agente do poder público, é indispensável que ele esteja no exercício de suas atribuições institucionais para legitimar a defesa do ato pelos Advogados do Estado. Se o comportamento do servidor não tem relação com o exercício do cargo que ocupa, não há que se falar em representação judicial por parte do citado órgão jurídico, hipótese em que ele se nivela ao cidadão comum, não desfrutando prerrogativas típicas de autoridade. Assim, quando determinado servidor comete um crime sem relação com o serviço público, sua defesa judicial ficará a cargo de um advogado particular por ele escolhido, não dando ensejo a defesa pelos Procuradores do Estado. Isso demonstra que o projeto não visa a proteger pura e simplesmente o agente público pelo fato de sê-lo, mas a defender o ato por ele editado na qualidade de servidor, o qual é imputável ao Estado, como é da essência da teoria do órgão. Portanto, a disciplina da matéria em Minas Gerais parece-nos oportuna e conveniente aos interesses da administração, pois a conduta funcional dos agentes do Estado é, em última análise, a conduta da pessoa estatal. Conseqüentemente, é razoável que a Advocacia-Geral e os órgãos jurídicos das entidades autárquicas e fundacionais possam promover a defesa do ato.

Ao apreciar a matéria em caráter preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que corrigiu vários equívocos de redação legislativa, além de estender essa representação à Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa, no tocante à atividade administrativa e institucional de seus servidores.

Finalmente, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa emenda à proposição em exame, a qual introduz o § 8º no art. 21 da Lei Complementar nº 81, de 10/8/2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo. O objetivo dessa emenda é suprir lacuna relativa a desempate para a apuração da antigüidade do Procurador do Estado no primeiro nível da carreira, caso em que o critério determinante deverá ser a classificação obtida no respectivo concurso de admissão. Acatamos a sugestão proposta pelo Governador do Estado mediante a Emenda nº 1, que apresentamos ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... - O art. 21 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 21 - (...)

§ 8º - No nível inicial da carreira, a antigüidade é apurada exclusivamente pelo tempo de serviço prestado neste nível, e, havendo empate, o desempate far-se-á apenas pela classificação obtida no respectivo concurso de admissão."

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Antônio Júlio - Luiz Humberto Carneiro - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.313/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice à sua tramitação e apresentou o Substitutivo nº 1, vem agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no Projeto de Lei nº 2.313/2005 consta de terreno urbano com área de 2.640m² e benfeitorias, doado ao Estado por particulares em 1958, sem constar qualquer condição ou encargo na respectiva escritura pública.

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente já funciona no referido imóvel em regime de comodato por tempo indeterminado, a Prefeitura de Campos Altos deseja ter o seu domínio para, com recursos do seu orçamento, mantê-lo e implementar reformas em suas instalações.

A prévia autorização legislativa pretendida pela proposição em análise é exigida pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ressalte-se, por fim, que o Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça tem como escopo corrigir a forma de transmissão do bem ao patrimônio municipal, de reversão para doação, uma vez que não consta nenhum gravame na certidão de doação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.313/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.586/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Aiuruoca um terreno edificado, com área de 4.000m², situado no lugar denominado Mamonal, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o bem será utilizado para fins sociais, em benefício da comunidade local.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.586/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.664/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terras devolutas que especifica, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, órgão vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, oportunidade em que se manifestou concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em causa trata de conceder aprovação prévia de legitimação de dez glebas, situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, Vargem Grande do Rio Pardo e Guarda-Mor.

Em atendimento ao que dispõe a legislação regente da matéria, a alienação de tais imóveis dar-se-á mediante compra preferencial, ou seja, o legítimo posseiro terá prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Queremos enfatizar que elas refletem a política rural adotada pelo constituinte mineiro no que se refere ao papel atribuído ao Estado de "promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo", conforme se verifica da leitura do art. 247 da Constituição mineira.

Em consonância com esses esclarecimentos, expressamos o ajuizamento de que constitui justa medida a concessão de domínio em tela a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.664/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Marlos Fernandes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.924/2004

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.924, de 2004, regulamenta o inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela regulamenta o inciso II do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o qual assegura o livre acesso da população às informações básicas sobre o meio ambiente. Para tanto, a proposição define o conceito de "informações básicas sobre o meio ambiente", determina a implantação do Sistema de Informações Ambientais de Minas Gerais pelo Poder Executivo e estabelece os objetivos e o escopo do referido sistema.

O parecer para o 1º turno desta Comissão apontou a existência de duas leis federais que versam sobre a matéria, a saber: a Lei nº 6.938, de 31/8/81, que institui a política nacional de meio ambiente e define como um dos seus instrumentos o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente, e a Lei nº 10.650, de 16/4/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e nas entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. Para adequar o texto à regra geral estabelecida pela União, a Comissão propôs um substitutivo que compatibiliza o objeto da proposição em análise com os diplomas federais. A nosso ver, essa estratégia garante ao projeto maior abrangência e o atendimento à demanda regional, ou seja, a implantação e a gestão eficaz de um sistema de informações sobre o meio ambiente no âmbito do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.924/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Márcio Kangussu - João Leite.

PROJETO DE LEI Nº 1.924/2004

(Redação do Vencido)

Assegura o acesso às informações básicas sobre meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O acesso às informações básicas sobre o meio ambiente, previsto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, dar-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, compreendem-se por informações básicas sobre o meio ambiente aquelas geradas por instituições governamentais e não governamentais, instituições de pesquisa ou de ensino, empresas e comunidades tradicionais que contribuam para:

I - monitorar os componentes da diversidade biológica;

II - identificar processos e categorias de atividades potencialmente nocivas para a diversidade biológica;

III - auxiliar a gestão ambiental no Estado.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades das administrações públicas estaduais, direta, indireta e fundacional, participantes do sistema estadual de meio ambiente, assegurarão o acesso público aos documentos, aos expedientes e aos processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecerão as informações relativas ao meio ambiente que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as que se refiram a:

I - qualidade do meio ambiente;

II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV - acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

V - emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;

VI - substâncias tóxicas e perigosas;

VII - diversidade biológica;

VIII - organismos geneticamente modificados.

Art. 3º - Qualquer indivíduo poderá ter acesso às informações de que trata esta lei, conforme regulamento, desde que se comprometa a não as utilizar para fins comerciais, sob as penas das leis civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e a citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgá-las, observado o disposto no § 1º.

§ 1º - É assegurado os sigilos comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e das entidades governamentais.

§ 2º - A fim de que seja resguardados os sigilos a que se refere o § 1º, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso à administração pública deverão indicar a necessidade de sigilo, de forma expressa e fundamentada.

Art. 4º - Serão publicados no diário oficial do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes a:

I - pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;

II - pedidos e licenças para supressão de vegetação;

III - autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;

IV - lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;

V - reincidências em infrações ambientais;

VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;

VII - registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - As relações com os dados de que trata o "caput" deste artigo estarão disponíveis para o público 30 dias após a publicação dos atos a que se referem.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá sistema de informações ambientais, com o intuito de assegurar o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente.

§ 1º - São objetivos do sistema de informações a que se refere o "caput" deste artigo:

I - integrar bancos de dados sobre biodiversidade e aspectos socioeconômicos relacionados com o meio ambiente produzidos por instituições públicas e privadas que atuam no Estado;

II - promover a divulgação de informações relacionadas com a conservação e com a utilização sustentável da biodiversidade;

III - apoiar a divulgação de resultados de pesquisas técnicas e científicas relativas ao meio ambiente.

§ 2º - O sistema de informações de trata o "caput" deste artigo conterà, no mínimo, as seguintes bases de dados:

a) de processos de licenciamento ambiental;

b) de instalações e situações sob risco de acidente ambiental;

c) de referências técnicas e científicas;

d) sobre legislação ambiental;

e) de imagens;

f) de áreas protegidas no Estado e áreas potenciais para criação de unidades de conservação.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, garantir a implantação e a gestão do sistema de informações de que trata no art. 3º desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.124/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.124/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - Feama -, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.124/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - Feama -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional, Assistencial e de Proteção ao Meio Ambiente - Feama -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Gil Pereira, relator - Vanessa Lucas - Djalma Diniz - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.435/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.435/2005, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Sociedade de Promoção Humana – Soproh –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.435/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade de Promoção Humana – Soproh –, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Promoção Humana – Soproh –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.438/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.438/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação de Combate a Drogas do Centro-Oeste de Minas – ACD –, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.438/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Combate a Drogas do Centro-Oeste de Minas – ACD –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate a Drogas do Centro-Oeste de Minas – ACD –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.454/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.454/2005, de autoria do Deputado Márcio Passos, que declara de utilidade pública a entidade Projeto Assistencial Ágape, com sede no Município de Mantena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.454/2005

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Assistencial Ágape, com sede no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Assistencial Ágape, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.490/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.490/2005, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação Fraternal e Trabalho Ocupacional para Recuperação do Abuso de Drogas - Afeto -, com sede no Município de Guaranésia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.490/2005

Declara de utilidade pública a Associação Fraternal e Trabalho Ocupacional para Recuperação do Abuso de Drogas - Afeto -, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraternal e Trabalho Ocupacional para Recuperação do Abuso de Drogas - Afeto -, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.491/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.491/2005, de autoria do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública o Hospital Santana de Guaraciaba, com sede no Município de Guaraciaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.491/2005

Declara de utilidade pública a entidade Irmandade do Hospital Santana de Guaraciaba, com sede no Município de Guaraciaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Irmandade do Hospital Santana de Guaraciaba, com sede no Município de Guaraciaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.511/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.511/2005, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - Cerea -, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.511/2005

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - Cerea -, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - Cerea -, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.543/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.543/2005, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-se -, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2005

Declara de utilidade pública a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer -- Pró-Curar-se -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - Pró-Curar-se -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.545/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.545/2005, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Fundação Vespasianense de Saúde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.545/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Vespasianense de Saúde, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Vespasianense de Saúde, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.570/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.570/2005, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Araguari - Cerea -, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.570/2005

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.571/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.571/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação Amor Exigente Caminho para a Luz, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.571/2005

Declara de utilidade pública a Associação Amor Exigente Caminho para a Luz, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor Exigente Caminho para a Luz, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/11/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Vanir Amâncio, ocorrido em 1º/11/2005, em Goiânia (GO). (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Aduino Antônio Gonçalves, ocorrido em 7/11/2005, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/10/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Grazyella Pereira Cavalcanti do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Luciana de Carvalho Cunha do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Carlos Henrique Caica Campelo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Grazyella Pereira Cavalcanti para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando Elson Paulino de Almeida Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

nomeando Zenita Andrade Duarte para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando Maria do Socorro Menezes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando Valdir Donizete do Prado do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Maria do Socorro Menezes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Priscilla Rosaliana Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria do Carmo Camara Pinto do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP;

nomeando Luciana de Carvalho Cunha para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP;

nomeando Maria do Carmo Camara Pinto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

exonerando Luciana Carvalho Couto Rosa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Valdir Donizete do Prado para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Doralice Pereira Carvalho Ribeiro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo conveniente: Município de Juiz de Fora. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TV Assembléia. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.